

proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho." (o grifo não é do original)

8. Por outro lado, esse mesmo diploma legal, no seu art. 7.º, dispôs:

"Art. 7.º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da vigência desta Lei, o disposto no art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7.º da Lei n.º 3.890, de 18 de abril de 1961." (o grifo é nosso)

9. A legislação a que o artigo supra transcrito faz remissão prescreve:

Lei 264, com a alteração introduzida pela Lei 2.691-55:

"Art. 1.º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, desde que exerçam cargos idênticos e da mesma responsabilidade.

§ 1.º Quando se tratar de cargos de carreira, a equiparação de vencimentos só compreende o número de classes a que correspondem as da outra carreira.

§ 2.º A classificação dos funcionários em nossos símbolos, padrões ou classes de vencimentos será feita em lei, mediante proposta do Tribunal, e a apostila dos respectivos títulos e o pagamento da diferença de vencimentos não serão realizados antes da vigência dessa lei."

Lei 3.890, de 1961:

"Art. 7.º Sempre que qualquer cargo ou carreira da Secretaria do Supremo Tribunal Federal não tenha a mesma denominação, não encontre correspondente ou não seja idêntico ou de igual responsabilidade na Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, não se fará a classificação ou o enquadramento em face de alterações nos Quadros das Secretarias de quaisquer das Casas do Congresso Nacional, senão em virtude de lei de iniciativa do Tribunal interessado."

10. Finalmente, a Lei 4.889, de 1965, no seu artigo 3.º, previu:

"Art. 3.º Nenhum funcionário da Justiça do Trabalho perceberá vencimento ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça cujo cargo tenha a mesma denominação, quando se tratar de isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira."

11. Diante dos termos da legislação supra, há que se observar, na espécie, as circunstâncias através das quais poderá ocorrer a alteração de vencimentos dos servidores das Secretarias dos Tribunais: uma quando oriunda de mandamentos legais específicos objetivando reclassificações ou aumentos, outra quando esses aumentos decorrem de dispositivos que estabelecem vinculação de vencimentos, direitos e vantagens dessa pessoa a funcionários de outros Poderes e, terceira, na ausência de dispositivo vinculatório, se sobrevém de Resoluções Administrativas dos Tribunais. No segundo caso, as alterações de vencimento são quase que automáticas e as Resoluções apenas constatarem uma decorrência legal, mas já na terceira hipótese focalizada essas Resoluções vão de encontro ao

preceito Constitucional citado e às disposições das leis ordinárias acima enumeradas.

12. A Consultoria Geral da República nos pareceres de números 62-H, 84-H e 99-H, todos de 1964, anteriores, portanto, às Leis 4.851 e 4.889, que são de 1965 e objetivaram equiparação, teve ensejo de mostrar a inviabilidade de alteração de vencimentos de servidores das Secretarias de Tribunais, isto em face do disposto no art. 12 da Lei 4.047-61, e, por faltar, na época, disposição expressa alusiva à vinculação; no caso, a referente aos servidores das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

13. A ser considerada perfeita a majoração havida por força da Resolução n.º 188 da Câmara dos Deputados, tem-se como atos também perfeitos as Resoluções Administrativas daqueles Tribunais, como decorrência das equiparações advindas do art. 1.º da Lei 264-48, do art. 7.º da Lei número 4.851-65 e do art. 3.º da Lei

4.889, de 1965, textos legais esses que estão acima transcritos.

14. Finalmente, em face do que dá ciência o Diário do Congresso do dia 8 de outubro corrente, página 6.141-42 creio não mais subsistir razão para a dúvida levantada pelo Ministério da Fazenda.

E' o meu parecer.

Brasília, 13 de outubro de 1966. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

"De acórd. Restitua-se à D.G.F.N." — DASP, em 18 de outubro de 1966. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

**GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA**

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, nomeado conforme Decreto de 13 de maio de 1964, no uso das suas atribuições e de acórdão com o disposto no art. 89, do Decreto-lei

nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Nº SCR-47 — Tornar sem efeito a Portaria nº 003-SCR/66, de 27 de janeiro de 1966, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1966 — Pág. 1.656 — Parte I — em face do que consta dos Processos GTB/SAG ns.: 4.118-65 e 2.737-66. — Gal. Álvaro de La Roque Couto.

**CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

PORTARIA Nº 558, DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item 3º, do Decreto nº 52.028, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer número 515-65, exarado no Processo nº 11.769, de 1965-CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 217ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de julho de 1965, resolve:

I — Permitir à firma Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTE/LFA, executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Subestação abaxadora de tensão — Palmeirinha, junto à cidade, Ponta Grossa — PR;

- Usina de Figueira — Distrito de Figueira — Município de Curitiba — PR.
- 3) Frequência: 5.855 kHz.
- 4) Potência: 100 watts.
- 5) Horário: HJ, compartilhado das 6 às 18 horas.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda Superior.
- 8) Sistema irradiante: não direcional.

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do CONTEL, relativos ao equipamento transmissor IMBTELSA, modelo 6RR-250-01 — SSB, de 100 watts PEP.

III — Cancelar a Portaria nº 383, de 10 de setembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 30-9-65.

A entidade deverá requerer ao CONTEL, no prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira — Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL. (Nº 43.876 — 19-10-66 — Cr\$ 10.000)

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do CONTEL, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 6º do Regulamento Interno do Conselho Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número 55.625, de 25 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 824 — Dispensar a Oficiala de Administração, nível 12-A, Neusa Corrêa de Andrade, da função gratificada, símbolo 7-F de Secretária do Conselho Dr. Haroldo Corrêa de Mattos, para a qual foi designada pela Portaria nº 310, de 18 de maio de 1966.

Nº 825 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.738.834, Neusa Corrêa de Andrade, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária ao Presidente do CONTEL, em vaga decorrente da dispensa da Taquígrafa Ruth Greco, designada para outra função. — Euclides Quandt de Oliveira.

**COLEÇÃO DAS LEIS 1965**

Volume I — Atos do Poder Legislativo  
Leis de Janeiro a março  
DIVULGAÇÃO Nº 937  
PREÇO: Cr\$ 900

Volume II — Atos do Poder Executivo  
Decretos de janeiro a março  
DIVULGAÇÃO Nº 938  
PREÇO: Cr\$ 6.200

Volume III — Atos do Poder Legislativo  
Leis de abril a junho  
DIVULGAÇÃO Nº 943  
PREÇO: Cr\$ 1.700

Volume IV — Atos do Poder Executivo  
Decretos de abril a junho  
DIVULGAÇÃO Nº 944  
PREÇO: Cr\$ 5.200

Volume V — Atos do Poder Legislativo  
Leis de julho a setembro  
DIVULGAÇÃO Nº 952  
PREÇO: Cr\$ 2.200

Volume VI — Atos do Poder Executivo  
Decretos de julho a setembro  
DIVULGAÇÃO Nº 953  
PREÇO: Cr\$ 6.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo  
Leis de outubro a dezembro  
DIVULGAÇÃO Nº 957  
PREÇO: Cr\$ 4.000

Volume VIII — Atos do Poder Executivo  
Decretos de outubro a dezembro  
DIVULGAÇÃO Nº 958  
PREÇO: Cr\$ 6.500

A VENDA:  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
Departamento de Administração  
Divisão de Obras

*Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CENOL — Comércio Engenharia Omega Ltda., para execução das obras de conclusão do Pavilhão de Administração e Aulas, em proveito do Colégio Agrícola de "Gonçalves de Carvalho", em Iguatú, Estado do Ceará.*

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu Diretor — Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma CENOL — Comércio Engenharia Omega Ltda., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida na rua Joaquim Fabricio, 291-A, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, representada por seu procurador José Normando de Caldas Barros e, presentes também as testemunhas abaixo-assinadas, declarou que assina o presente contrato para execução das obras de conclusão do Pavilhão de Administração e Aulas, em proveito do Colégio Agrícola "Gonçalves de Carvalho", em Iguatú, Estado do Ceará, conforme proposta apresentada à concorrência pública nº 37-66 e na conformidade da Minuta de contrato aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro da Agricultura por despacho exarado no Processo ..... MA-010.20.560-66, respeitadas as seguintes cláusulas:

**Primeira** — A contratante obriga-se a executar as obras de conclusão em proveito do Colégio Agrícola "Gonçalves de Carvalho", em Iguatú, Estado do Ceará, pelo preço de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), de acordo com sua proposta datada de 20 de setembro de 1966 e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

**Segunda** — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) e a despesa de possíveis reajustamentos de preços prevista na Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, correrão até o limite de Cr\$ 48.800.000 (quarenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), à conta da Categoria Econômica ..... 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.1.0 — 4.1.1.3 — 3) Subanexo 4.05.00 — Unidade Orçamentária 4.05.08 — SEAV — do vigente orçamento, já deduzida do crédito respectivo conforme empenho nº 40, de 18.10-66, e o restante à conta do crédito próprio no Orçamento próximo vindouro.

**Terceira** — O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, não cabendo a contratante nenhum reajustamento de preços fora do prazo de vigência deste contrato.

**Quarta** — Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição, as condições estipuladas no edital de concorrência.

**Quinta** — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública do União.

**Sexta** — A contratante depositou no Tesouro Nacional, à título de caução,

**TÉRMO DE CONTRATO**

para garantia da execução do contrato, a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), conforme recibo apresentado, o qual acompanhará o pedido de registro ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

**Sétima** — Fica estabelecido que o reajustamento de preços, conforme o disposto na 28ª (vigésima oitava) condição do edital de concorrência, será calculado pela fórmula:

$$R = 0,90 X \frac{I - I_0}{I_0} X V$$

Onde:

R — é o valor do reajustamento procurado;

I — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

I<sub>0</sub> — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia e da Fundação Getúlio Vargas.

A Divisão de Obras, fará a medição e a classificação das obras ou serviços executados, em cada período a ser reajustado, para definição dos valores do reajustamento e cronograma de controle de execução.

O valor do reajustamento será faturado pela contratante, em fatura a parte, obedecendo a mesma discriminação por item de serviço.

Nos serviços executados fora do cronograma, independente das sanções legais por atraso da obra ou serviço, será reajustado somente o período previsto no cronograma de execução.

**Oitava** — O presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo, consoante o que determina o artigo II, item VIII, alínea a, do Decreto nº 55.852, de 23.3.65.

**Nona** — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado registro.

**Décima** — Fica eleito o fóro desta Cidade para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — **Arlindo Clemente** — Diretor. — **José Normando de Caldas Barros** — p/p. p/contratante.

Testemunhas: — **Jorge Roxo Ramos**. — **Eloisa Palheira Menezes**. (Nº 35.368 — 21.10.66 — Cr\$ 24.300)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Viação e Obras**

**Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**

*Contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Oeste S. A. de Tratores e Equipamentos", para fornecimento de equipamento mecânico.*

**I — Prêmbulo**

1 — Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito

Federal, adiante denominado DER — DF e a firma "Oeste S. A. de Tratores e Equipamentos", a seguir denominada Fornecedora.

2 — **Local e data** — Lavrada e assinado na Capital da República na sede do DER — DF aos 18 (dezoito) dias de outubro de 1966.

3 — **Representantes** — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, engenheiro Inácio de Lima Ferreira e a Fornecedora, Dr. Antonio de Holanda Cavalcante, brasileiro, maior, solteiro, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4 — **Sede da Fornecedora** — A Fornecedora é estabelecida à Avenida Meia Ponte, Bairro Santa Geneveva, sem número, Caixa Postal 312, em Goiânia — Estado de Goiás e em Brasília, no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 3 — lotes 245-273.

5 — **Fundamento do Contrato** — Este Contrato decorre de autorização do Conselho Consultivo do DER-DF que em sua 48ª Reunião Ordinária homologou a Concorrência Pública nº 13-66, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1966 e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**II — Descrição do equipamento a ser fornecido e condições de fornecimento**

1 — A Fornecedora se obriga a fornecer ao DER-DF o seguinte equipamento: três (3) Tratores de Esteiras, marca Caterpillar, modelo D6, série B, bitola de 74", acionados por motor diesel, potência no volante de 93 HP com transmissão direta, lâmina angular modelo 6A, controle hidráulico nº 163, rodas de guia e roletes de lubrificação permanente, partida elétrica direta de 24 volts, protetores do carter e dos roletes, ventilador de sopro, esteiras vedadas, indicador de serviço do purificador de ar, horímetro, sistema de luz de 4 (quatro) faróis, gancho dianteiro e jogo de ferramentas. Pêso do trator equipado 10.750 kg.

2 — **Condições de fornecimento** — A Fornecedora se obriga a fornecer ao DER-DF em Brasília, o equipamento descrito na cláusula anterior, sendo 1 (um) em entrega imediata, após assinatura do contrato e os 2 (dois) outros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**III — Preços e pagamentos**

1 — O DER-DF pagará pelo fornecimento do equipamento constante do item 1 (um) do art. 1º, Capítulo II, mediante termo de recebimento, o preço de Cr\$ 78.000.000 (setenta e oito milhões de cruzeiros), por cada unidade do equipamento aqui ajustado.

2 — **Forma de Pagamento** — O pagamento será efetuado na Tesouraria do DER-DF mediante apresentação de faturas em 3 (três) vias.

**IV — Valor e Dotação**

1 — **Valor** — O valor do presente Contrato é de Cr\$ 234.000.000 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros).

2 — **Dotação** — As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações: Meta 16 — 41.2.00 — Equipamento e Instalações ..... 41.2.12 — Máquinas e Equipamentos para Obras — Do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1966, nota de empenho nº 722-66, emitida nesta data.

**V — Multas**

1 — O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-

Geral do DER-DF nos seguintes casos:

a) Por dia de atraso na entrega dos materiais Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

b) Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados ou quando a Administração for inexatamente informada pela Fornecedora Cr\$ ... 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ ... 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

b) Quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, será aplicada multa variável de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

**VI — Rescisão**

1 — **Por acôrdo** — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo recebendo a Fornecedora o valor do equipamento já entregue.

2 — **Por iniciativa do DER-DF** — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independente de interpeção judicial, sem que a Fornecedora tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de 2 (duas) condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

e) Transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-Distrito Federal.

3 — Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência do DER-DF.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará à Fornecedora o direito de receber do DER-DF, as cauções até então depositadas.

**VII — Caução**

1 — **Para garantia do total deste Contrato** — A Fornecedora depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução, até que sejam completados 3% (três por cento) do valor total do fornecimento.

2 — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada fornecimento ou saldo devedor do fornecimento, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos fornecimentos até então recebidos.

3 — A caução inicial e os reforços serão levantados depois de entregue todo o material ao DER-DF.

**VIII — Vigência**

O presente Contrato entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.

**IX — Fóro**

Para as questões deste Contrato fica eleito o fóro da Capital da República.

E, por assim estarem acordes, assinam este Contrato, do qual foram extraídas 7 (sete) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Fernando Corassa e Maria de Lourdes Mendes.

Brasília, 18 de outubro de 1966. — **Inácio de Lima Ferreira**, Diretor-Geral do DER-DF. — **Fernando Corassa**, Testemunha. **Oeste S. A. de Tratores e Equipamentos**. — **Antonio de Holanda Cavalcante**, Representante da Fornecedora. — **Lourdes Mendes**, Testemunha.

(Nº 35.396 — 24.10.66 — Cr\$ 32.000)

3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0	INATIVOS				
01.00	- Pessoal Civil.....	70.290.000	46.520.000	70.290.000	46.520.000
01.01	- Proventos.....		23.770.000		23.770.000
01.02	- Vantagens incorporadas.....				
		70.290.000	70.290.000	70.290.000	70.290.000
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA.....	12.480.000		12.480.000	
01.00	- Pessoal Civil.....		11.880.000		11.880.000
03.00	- Inativos Civis.....		600.000		600.000
		12.480.000	12.480.000	12.480.000	12.480.000
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.9.5	PESSOAS.....	410.000		410.000	
1)	Auxílio-Doença.....		410.000		410.000
		410.000	410.000	410.000	410.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	2.000.000		2.000.000	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos.....		2.000.000		2.000.000
		2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE.....	1.500.000		1.500.000	
02.00	- Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus.....		200.000		200.000
08.00	- Mobiliário em geral.....		1.300.000		1.300.000
		1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000

RECAPITULAÇÃO:

Despesa Fixa..... R\$ 540.560.000  
 Despesa Variável..... R\$ 59.480.000  
 R\$ 600.040.000

PODER JUDICIÁRIO  
 ORÇAMENTO ANALÍTICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA ( \* )  
 Exercício de 1966  
 Lei nº 4.900 - de 10.12.1965  
 Diário Oficial de 16.12.1965  
 Distribuição ao Tesouro Nacional  
 1.04.00 - Justiça Eleitoral  
 21 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

01.00	- Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.....	900.000
02.00	- Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; pedágios.....	6.000.000
03.00	- Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas.....	1.000.000
04.00	- Iluminação, força motriz e gás.....	3.700.000
05.00	- Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, fixo e outras correlatas.....	2.000.000
06.00	- Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....	17.300.000
07.00	- Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....	36.000.000
09.00	- Serviços de comunicação em geral.....	1.700.000
10.00	- Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio.....	55.000.000
11.00	- Seguros em geral.....	1.000.000
	Total do elemento 3.1.3.0.....	124.600.000

Pôrto Alegre, 26 de outubro de 1966. - Pery Saraiva, Jutz Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO "N" Nº 535 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1966

Altera disposições do Decreto "N" número 496, de 1º de março de 1966, que estabelece normas para a concessão do pagamento parcelado de tributos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõem os artigos 20 e 109 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º O pagamento parcelado dos tributos devidos à Fazenda do Dis-

trito Federal, bem como da multa e da mora a eles relativos, é regulado na forma do que dispõe o Decreto "N" nº 496, de 1º de março de 1966, com as alterações constantes desta Decreto.

Art. 2º O Decreto "N" nº 496, de 1º de março de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º:

"Art. 1º Os Diretores das Divisões de Renda Mercantil, Rendas Diretas

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação (R\$1.000) Situação atual	Dotação (R\$1.000) Situação nova
3.0.0.0	Despesa Correntes		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.5.0	Salário-família	12.040	12.040
01.00	Pessoal Civil	9.840	9.800
01.00	Inativos Civis	1.200	1.240
		12.040	12.040

( \* ) Retificação de acordo com o Decreto nº 51.655, de 20.1.1966

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Orçamento Analítico da Despesa para o Exercício Financeiro de 1966 - alteração da parte referente à Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; que passa a ter a seguinte discriminação:

- A) Créditos a serem distribuídos à Delegacia do Tesouro Nacional de Pôrto Alegre - RCr:
- 3.0.0.0 - Despesa Correntes
  - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
  - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

das e Renda Imobiliária, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, no que lhes competir, poderão conceder, mediante requerimento da parte interessada, autorização para o pagamento parcelado das importâncias oriundas de tributos devidos à Fazenda do Distrito Federal, bem como da multa e da mora a eles relativos".

II — O artigo 5º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao parcelamento dos tributos de competência da Divisão de Renda Imobiliária, bem como da multa e da mora a eles relativos".

III — O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Deferido o pedido de parcelamento, deverá o contribuinte recolher, no prazo de 10 (dez) dias após ciência da decisão concessória, o valor da primeira prestação".

IV — O parágrafo Único do art. 7º para a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Divisão competente providenciará a inscrição do débito do contribuinte inadimplente da Dívida Ativa, para efeito de imediata cobrança executiva".

Art. 3º Ficam revogados o inciso II (dois) do artigo 2º e o artigo 12 do Decreto "N" nº 496, de 1º de março de 1966.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 20 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.

Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças.

DECRETO "N" Nº 537 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o afastamento de servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para servir em outro órgão do poder público.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O afastamento de servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para servir ao Legislativo, Judiciário, União, Estado, Município, Autarquias, Sociedade de Economia Mista ou em Fundação instituída pelo Poder Público dependerá de prévia autorização do Prefeito e obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração descentralizada do Distrito Federal.

Art. 2º O afastamento do servidor somente poderá verificar-se para o desempenho de cargo ou função de provimento em comissão, de direção, chefia ou assessoramento, ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo vigorará enquanto perdurar a investidura no cargo ou função em comissão e determinará a perda do vencimento e vantagens do cargo ou da função ocupada no Distrito Federal.

§ 2º O pedido de afastamento indicará, obrigatoriamente, o cargo ou função em comissão que o servidor irá exercer no órgão requisitante, bem como o vencimento ou remuneração e vantagens a que fará jus.

Art. 3º Em casos especiais a critério do Prefeito, poderá ser autorizado o afastamento do servidor para servir a outro órgão público, por tempo determinado, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 4º Quando houver determinação expressa em lei, o afastamento do servidor poderá ser autorizado sem

perda do vencimento da função ocupada no Distrito Federal.

Art. 5º Somente em casos especiais, o Distrito Federal pagará as diárias previstas no artigo 2º, da Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, ao servidor do Quadro Provisório de Pessoal que for afastado para servir em outro órgão do Poder Público.

Art. 6º Os pedidos de afastamento serão informados pelo órgão em que estiver lotado o servidor, que manifestará, expressamente, se o mesmo acarretará, ou não, prejuízo para o serviço.

Art. 7º A Secretaria de Administração, através das Coordenações do Sistema de Pessoal e de Racionalização e Produtividade, analisará o afastamento do servidor, tendo em vista as conveniências e necessidades de todo o conjunto administrativo do Distrito Federal, submetendo o processo à consideração final do Prefeito.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, poderá o servidor do conjunto administrativo do Distrito Federal, regido pela consolidação das Leis do Trabalho, ser afastado para ter exercício em outra entidade pública.

Art. 9º Não será permitido o afastamento do servidor que não tenha, pelo menos, um ano de efetivo exercício em órgão do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 10. É vedado o afastamento de servidor para exercer atribuições não inerentes à função que ocupa no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 11. Os afastamentos autorizados antes da vigência deste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 1966, exceto aqueles para os quais já tiver sido estipulado outro prazo, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 12. A Secretaria de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, regulamentará a execução do presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças — Interino. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Colombo Machado Salles, Secretário de Serviços Sociais — Respondendo. — João Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção. — Cleantho Rodrigues Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo).

DECRETO "N" Nº 538 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento das diárias de viagem ao pessoal da Administração Centralizada do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Ao servidor da administração centralizada do Distrito Federal que se deslocar da sede de sua repartição em objeto de serviço, conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º Entende-se por sede da repartição, para os efeitos deste Decreto,

a cidade ou localidade onde o servidor tenha exercício.

§ 2º Não se concederá diária;

a) durante o período de trânsito; b) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 2º A diária será :

a) para os Secretários, Procurador Geral e Chefe de Polícia, de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no local de destino; b) para os que exerçam função em comissão, de 30% a 35% (trinta a trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no local de destino, (Anexo I);

c) para os demais servidores, de 18% a 30% (dezoito a trinta por cento) do salário mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor, (Anexo II).

Art. 3º O servidor poderá perceber:

I — diária integral, quando passar mais de 12 (doze) horas fora da sede;

II — meia diária, quando passar de 7 (sete) a 12 (doze) horas fora da sede.

Art. 4º Não serão concedidas diárias aos servidores cujos deslocamentos se verificarem dentro dos limites do território do Distrito Federal ou do município em que estiverem sediados.

Art. 5º As diárias serão concedidas pela Divisão de Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, e pagas mediante folhas avulsas, que serão previamente publicadas no órgão oficial e das quais constarão o cargo ou função do servidor, repartição em que estiver lotado, destino, dotação orçamentária e importância a ser paga, observado, ainda, o que dispõe a Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 1965.

Art. 6º Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios.

Art. 7º Regressando à sede, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, as diárias recebidas em excesso, que, em caso contrário, serão descontadas do seu vencimento, remuneração ou salário.

Art. 8º As diárias concedidas pelos órgãos da administração descentralizada não poderão exceder os limites fixados no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, interino. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — João Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Colombo Machado Salles, Secretário de Serviços Sociais (Respondendo). — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo).

DECRETO "N" Nº 538 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

ANEXO I

Tabela das diárias de viagem dos servidores da Administração Centralizada do Distrito Federal

Símbolo	%
FC-1	35
FC-2	34
FC-3	34
FC-4	34
FC-5	33
FC-6	32

FC-7	32
FC-8	32
FC-9	31
FC-10	31
FC-11	30
FC-12	30
FC-13	30
FC-14	30

DECRETO "N" Nº 538 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

ANEXO II

Tabela das Diárias de viagem dos Servidores do Distrito Federal

Nível	%
1	18
2	18
3	18
4	18
5	18
6	18
7	18
8	18
9	20
10	20
11	22
12	22
13	24
14	24
15	26
16	26
17	28
18	28
19-17	30
20-17	30
21-18	30
22-18	30
Especial	30

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

Designa Maurilo Timo, para exercer a Função em Comissão de Chefe do 7º Distrito de Limpeza Urbana, símbolo FC-6, da Divisão de Limpeza Distrital, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.324 — Designar Maurilo Timo, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do 7º Distrito de Limpeza Urbana, da Divisão de Limpeza Distrital, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 26 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Nº 2.325 — Dispensar, a pedido, Juarez Gonçalves de Góes, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.105, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

DESPACHO DO PREFEITO

De 20 de outubro de 1966

Memorando nº 916 — Data: 11 de outubro de 1966. — Interessado: Assessoria Geral de Estudos e Programação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — ... NOVACAP. — Assunto: Solicita autorização para distribuir 178 casas construídas no Gama, através de rigoroso sistema de contagem de pontos, mediante inscrição dos funcionários do Complexo Administrativo da PDF.

Despacho: De acordo. Aprovo o critério proposto pela NOVACAP. — Plínio Cantanhede.

Processo nº 17.618-66 — Interessado Serviço de Proteção ao Crédito de Brasília Ltda. — Assunto: Solicita Certidão de Isenção dos Impostos de Indústria e Profissões e Vendas e Contribuições relativas às transações

de seu jornal intitulado "Jornal Comércio e Indústria". — Despacho: "Indeferido nos termos dos Pareceres da Secretaria de Finanças. — Plínio Cantanhede.

**Retificação**

No Decreto "N" nº 531, de 11-10 de 1966, publicado no Diário Oficial nº 197, de 18-10, página nº 12.019,

Onde se lê: no art. 29, do Regulamento, página 12023: ... desde que consigna, ... Leia-se: ... desde que consiga, ...

Onde se lê, no art. 30: ... o 1º período será considerado ... Leia-se: ... o 1º período será considerado...

No Decreto "N" nº 532, de 11-10 de 1966, publicado no Diário Oficial nº 197, de 18-10, página 12.020,

Onde se lê no art. 12, do Regulamento, página 12.021: ... e cidades satélites candidato ... Leia-se: ... e cidades satélites candidato ...

Onde se lê no art. 37, página ... 12.021: V — Das Escolas sem Lotação — Leia-se: V — Das Escolas sem Lotação

No Decreto "E" nº 125, de 13-10 de 1966, publicado no Diário Oficial nº 200, de 21-10-66, página número 12.194,

Onde se lê:

Fica .....

40.0.00 — Despesas de Capital

43.0.00 — Auxílio para obras públicas

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

Leia-se:

Fica .....

40.0.00 — Despesas de Capital

43.0.00 — Transferências de Capital

43.2.00 — Auxílios para obras públicas

43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

No Decreto "P" nº 1.437, de 19-10 de 1966, publicado no Diário Oficial nº 200, de 21-10-66, página número 12.195,

Onde se lê: ... resolve: nº 1.437

... Leia-se: ... resolve: nº 2.225 ...

Onde se lê: ... os resultados da Prova ... Leia-se: ... os resultados finais da Prova ...

Onde se lê: ... Ensino Elementar ... Leia-se ... Ensino Elementar ...

Processo nº: 13.622-66 — Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte — Solicita isenção de impostos de transmissão "inter-vivos"

Despacho do Prefeito: "Concedo a isenção nos termos das informações da Secretaria de Finanças."

Em 20-10-66. — Plínio Cantanhede, Prefeito".

**Junta de Recursos Fiscais**

Recurso ex officio nº 20.66

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária

Recorrido: Gastone Zavaroni

**ACÓRDÃO Nº 69**

EMENTA: "Recurso ex officio — A correção de erro de fato mediante provocação da parte acarreta decisão e, em consequência enseja recurso ex officio. Na ocorrência de controvérsia quanto à sua admissibilidade, deve a Junta de Recursos Fiscais conhecê-lo sempre em face da conveniência de lhe ser devolvido o exame de decisões que não tenham sido as mais favoráveis à Fazenda."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex officio nº 20-66, em que é recorrente a Divisão de Renda Imobiliária e recorrido Gastone Zavaroni, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF, 15 de setembro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente — Edmundo José de Moraes Neto, Relator.

Recurso Voluntário nº 014-66

Recorrente: Arthur Luiz Rodrigues Castro

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

Recurso Voluntário nº 14-66

Recorrente: Arthur Luiz Rodrigues Castro

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

**ACÓRDÃO Nº 70**

EMENTA: Diferença de sisa: legítima a cobrança de diferença de sisa entre o valor declarado por ocasião do recolhimento antecipado do imposto e o da época da efetiva transferência da propriedade

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 14-66, em que é Recorrente Arthur Luiz Rodrigues Castro e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF., em 20 de setembro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente — Anadyr de Mendonça Rodrigues, Relatora.

Recurso Voluntário nº 11.66

Recorrente: Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

**ACÓRDÃO Nº 71**

EMENTA: Diferença de sisa: legítima a cobrança de diferença de sisa entre o valor declarado por ocasião do recolhimento antecipado do imposto e o da época da efetiva transmissão da propriedade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário número 11-66, em que é Recorrente Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, DF., 20 de setembro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente — Anadyr de Mendonça Rodrigues, Relatora.

Recurso Voluntário nº 15-66

Recorrente: José Arnaldo Gonçalves de Oliveira

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

**ACÓRDÃO Nº 73**

EMENTA: Garantia de Instância — Sem a prova do previo depósito ou da apresentação de fiança não pode o recurso voluntário ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário número 15-66 em que é recorrente José Arnaldo Gonçalves de Oliveira e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acordou a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, não conhecer do recurso, por considerá-lo perempto.

Ausentes os Juizes Edmundo José de Moraes Neto e Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões, DF., 29 de setembro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Relator.

Recurso: Voluntário nº 16-66;

Recorrente: Saíd Rassi.

Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária.

**ACÓRDÃO Nº 75**

EMENTA: "Diferença de imposto de transmissão "inter vivos." É reservado ao Fisco o direito de reclamar o imposto sobre a diferença entre o valor declarado na escritura de promessa de compra e venda e a avaliação posterior do imóvel, por ocasião da transferência da propriedade, desde que obedecidos os critérios básicos fixados no art. 104 da Lei número 4.191, de 1962."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário nº 16-66, em que é recorrente Saíd Rassi e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acordou a Junta de Recursos Fiscais, por maioria, em conhecê-lo e negar-lhe provimento.

Vencido o Juiz-Relator. Ausente o Sr. Juiz-Presidente Wilson Júlio de Miranda.

Sala das Sessões, DF, 18 de outubro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente. — Newton Egydio Rossi, Relator. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Juiz designado para redigir o acórdão.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400
XV	I	Trabalhos Diversos .....	4.000
XXVI	V	A Imprensa .....	5.000
XXVI	VI	A Imprensa .....	8.000
XXIX	III	Réplica .....	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXXIV	II	A Segunda Conferência da Paz .....	9.000
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXXVI	I	Excursão Eleitoral .....	8.000
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares .....	3.000
XLII	I	Limites Interestaduais .....	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos .....	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.A.M.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EDITAIS E AVISOS

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/430

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da Série de Classes de "Telefonista da C/ra Econômica Federal do Paraná.

C. 737

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido.

2 — A inscrição estará aberta no Estado do Paraná.

3 — Dia da Abertura: 7-11-66, Dia do Encerramento: 21-11-66, às 17 horas.

4 — São requisitos para inscrição: a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; Máxima 34 anos incompletos à data de abertura das inscrições, exceto para os economistas já associados do SASSE, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.518, de 2-12-64;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação Eleitoral: os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Taxa: o candidato deverá recolher a taxa de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal em Curitiba, à rua Barão do Rio Branco, 543.

5 — O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6 — Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresen-

tar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove satisfazer os requisitos acima citados, exceto os da alínea "d".

7 — Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (port. nº 148, de 19-7-66) e as Instruções Especiais (Port. nº Br-111, de 20-9-66 e GB-111, de 30-9-66), aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8 — Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso, deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições, apresentando os documentos acima referidos, com exceção do recibo de pagamento de taxa.

9 — As inscrições serão recebidas no endereço citado na alínea "f", onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

10 — A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

11 — A realização das provas do concurso está prevista para o mês de janeiro vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA/429

Concurso para provimento de cargos da classe singular de "Atendente" da Previdência Social.

C. 414

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho exarado no processo DSA/51.540-86, a candidata Maria José da Costa Santos, inscrição número 140-AM, passou a chamar-se Maria José Santos Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S. I. I.

EDITAL — DSA-433

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista os despachos exarados nos processos ns. 52.070-65 e 53.547-65, que no Edital DSA-100, de 13.4.65, publicado no Diário Oficial de 28.5.66, de alteração de resultado parcial e final do concurso acima referido, onde se lê:

INSCRIÇÃO — NOME	C. Geral	D. Finan-	D. Adm. e	D. Const.	Port. e	Habil.	Média
	Ind. Pub. L. Fiscal	ceiro e Tributário	Comercial	Civil e Penal	Matem.		Final
421-SP. Luiz Carlos Vieira .....	62,00	69,00	66,00	71,50	64,00	71,50	66,36
Leia-se:							
421-SP. Luiz Carlos Vieira .....	68,50	71,00	66,00	71,50	64,00	71,50	67,16

2. O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 318 DE — Edith Cardoso da Costa. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Adnar Salgado, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL — DSA-434

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o despacho exarado no processo nº 52.334-65, que no Edital DSA-116, de 20.4.66, publicado no Diário Oficial de 14.6.66, de inclusão de candidatos habilitados no concurso acima referido, onde se lê:

INSCRIÇÃO — NOME	C. Geral	D. Finan-	D. Adm. e	D. Const.	Port. e	Habil.	Média
	Ind. Pub. L. Fiscal	ceiro e Tributário	Comercial	Civil e Penal	Matem.		Final
46-PI. Breno Coelho Machado .....	60,00	67,00	74,00	86,00	60,50	68,00	68,13
Leia-se:							
46-PI. Breno Coelho Machado .....	60,00	76,00	74,00	86,00	60,50	68,00	69,93

2. O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 253 — SP — Fued Nassif. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Adnar Salgado, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL — DSA-435

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda C. 609

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o despacho exarado no processo nº 53.597-66, que no Edital DSA-75, de 21.3.66, publicado no Diário Oficial de 3.5.66, de alteração de resultados parcial e final do concurso acima referido, onde se lê:

INSCRIÇÃO — NOME	C. Geral	D. Finan-	D. Adm. e	D. Const.	Port. e	Habil.	Média
	Ind. Pub. L. Fiscal	ceiro e Tributário	Comercial	Civil e Penal	Matem.		Final
4.223-SP. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes .....	70,00	76,00	74,00	92,00	62,00	54,00	72,80
Leia-se:							
4.223-SP. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes .....	76,00	80,00	74,00	92,00	62,00	54,00	73,60

1. O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo do de inscrição nº 76-CE — Artur Carmo Costa. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Adnar Salgado, Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL — DSA-436

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda C. 009

Faço público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o despacho exarado no processo n.º 53.417-65, que no Edital DSA-164, de 2.6.66, publicado no Diário Oficial de 5.7.66, de alteração de resultados parcial e final do concurso acima referido, onde se lê:

INSCRIÇÃO — NOME	C. Geral Ind. Pub. L. Fiscal	D. Financeiro e Tributário	D. Adm. e Comercial	D. Const. Civil e Penal	Port. e Matem.	Habil.	Média Final
1.164-GB. Antônio Carlos de Moraes .....	60,00	60,00	64,50	74,00	81,00	78,00	66,76
Leia-se:							
1.164-GB. Antônio Carlos de Moraes .....	62,00	60,00	64,50	74,00	281,00	78,00	67,30

2. O candidato acima mencionado passa a figurar logo abaixo do de inscrição n.º 8.028 — SP — Dario Alvares. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1966. — Adnar Salgado, Chefe do Serviço de Seleção.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 74-66

O Conselho Nacional de Telecomunicações faz público aos interessados que, pelo presente, fica cancelado o Edital nº 74-66, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1966, mandado publicar para re-

cebimento de propostas para a execução do Serviço de Radiodifusão sonora, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1966. — *Euclides Quandt de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA  
Fundo Rotativo Habitacional de Brasília

CONCORRENCIA PUBLICA GTB/ Nº 04-66

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, a realizar-se no dia 4 de novembro vindouro, 21º dia útil, para o fornecimento de 10 (dez) elevadores, em grupos de 2 (dois), para se-

rem instalados nos blocos n.ºs. 1 a 5, da Superquadra 205-Sul, nesta Capital, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I) páginas 11.742, do dia 11 do corrente, sendo o encerramento das inscrições e entrega da documentação no dia 31 (trinta e um) também do mesmo mês, 18º dia útil. Brasília, D.F., em de de 1966. — *Enio Drummond* p/Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA MARINHA  
Diretoria de Intendência

Centro de Controle de Estoque de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE Nº 033-66

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que às 14.00 horas do dia oito (8) de novembro do corrente ano, na sala de Concorrências deste Centro de Controle, serão recebidas e abertas na presença da Comissão de Concorrências, presidida pelo Sr. Vice-Diretor, propostas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1	9150-255-3929	Óleo lubrificante para motor de avião SN-1065 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	900
2	9150-235-9059	Óleo lubrificante para motor de avião SN-1100 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	15.096
3	9150-223-4137	Óleo lubrificante para uso geral SM-2110 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	950
4	9150-235-5578	Óleo lubrificante para uso geral SM-2110 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	10.200
5	9150-231-6664	Óleo lubrificante p/uso geral SM-2135 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	18.050
6	9150-231-6666	Óleo lubrificante p/uso geral SM-2135 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	4.080
7	9150-231-6639	Óleo lubrificante p/uso geral SM-2190 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	1.501
8	9150-231-6641	Óleo lubrificante p/uso geral SM-2190 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	4.080
9	9150-231-9057	Óleo lubrificante p/uso geral SM-2250 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	950
10	9150-235-9065	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3042 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	190

11	9150-223-4138	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3050 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	380
12	9150-223-4131	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3065 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	3.800
13	9150-235-9077	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3065 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	2.244
14	9150-223-8890	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3080 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	570
15	9150-231-6643	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3080 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	10.812
16	9150-223-8892	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3100 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	2.280
17	9150-223-8894	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3100 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	6.936
18	9150-243-3188	Óleo lubrificante p/uso geral SM-3120 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	1.368
19	9150-240-2254	Óleo lubrificante p/aparelhos hidráulicos SM-2075-H (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	380
20	9150-257-5439	Óleo lubrificante p/aparelhos hidráulicos SM-2075-H (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	612
21	9150-240-2256	Óleo lubrificante p/aparelhos hidráulicos SM-2110-H (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	950
22	9150-261-8286	Óleo lubrificante p/aparelhos hidráulicos SM-2110-H (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	4.080
23	9150-235-9061	Óleo lubrificante p/turbina SM-2190-T (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	190
24	9150-235-9063	Óleo lubrificante p/turbina SM-2190-T (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	163.200
25	9150-243-3198	Óleo lubrificante p/máquina a vapor SM-4065 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	2.244
26	9150-243-3184	Óleo lubrificante p/equipamentos de serviços pesados SM-5150 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	2.432
27	9150-240-2260	Óleo lubrificante p/cilindros das máquinas a vapor SM-5190 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	950
28	9150-243-3194	Óleo lubrificante p/cilindros das máquinas a vapor SM-5230 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	2.040
29	9150-231-9037	Óleo detergente SM-9110 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	570
30	9150-231-6649	Óleo detergente SM-9170 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	1.387
31	9150-231-6651	Óleo detergente SM-9170 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	816
32	9150-234-6653	Óleo detergente SM-9250 (espec. listagem do material da MB.) balde de 5 galões .....	L	760
33	9150-231-6655	Óleo detergente SM-9250 (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	85.680
34	9150-231-6659	Óleo detergente SM-937C (espec. listagem do material da MB.) tambor de 55 galões .....	L	17.100

**EDITAL DE REFUGO DEFINITIVO**

3º Trimestre de 1966

Pelo presente Edital ficam convidados os interessados abaixo citados, a comparecerem a Tesouraria desta Diretoria Regional, à Avenida Calógeras nº 768, nesta cidade, no horário das 12 às 15 horas, nos dias úteis, durante o prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da publicação deste, a fim de, mediante as formalidades legais, inclusive apresentação da carteira de identidade, receberem os valores que lhes eram destinados e que foram encontrados em correspondências saldas em refugio definitivo, no 3º trimestre do corrente, nesta Diretoria Regional. (Processo nº 2.187-66).

Número do registrado	Destinatário — Destino — Natureza	Valor
30	Antonio Garcia — Pereira Barreto — SP — Moeda Corrente	100
2.611	Ananias Pereira — Aquidauana — Mt — Moeda Corrente	8.000
2.878	Rejolinha Ferreira de Souza — Santos — Sp — Moeda Corrente	500
3.071	Manoel Teodoro de Souza — Rio São Francisco — Ba. — Moeda Corrente	8.000
3.321	Valdomira Francisca Olivio — Amambai — MT — Moeda Corrente	5.000
451	Severina Maria de Arruda — Riacho das Almas — Pe. — Moeda Corrente	5.000
586	José Fernandes — Vaparaíso — Sp. — Moeda Corrente	550
607	Natanasel Ferreira — Dourados — Mt. — Moeda Corrente	2.000
379	Antonio Amaro de Lima — Vitória de Santo Antão — Pe. — Moeda Corrente	500

1ª Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, Mato Grosso, em 17 de outubro de 1966. — *Prescilla Cândida Soares Lenz*, Presidente da Comissão de Refugio.

**MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**

**Diretoria de Rotas Aéreas**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-66**

**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 4-66, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara nº 198, de 19 de outubro de 1966, referente à Construção de um prédio para a Instalação de Transmissores de Radar, nesta Capital, podendo qualquer informação ser prestada pelo Serviço de Rotas da 6ª Zona Aérea, nesta Cidade.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — Ten. Brig. Eng. *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Diretor-Geral de Rotas Aéreas.

Dias: 26 e 27.10.66.  
(Nº 35.453 — 25.10.66 — Cr\$ 6.000)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Departamento de Administração**

**Divisão de Obras**

**AVISO**

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 4-66, o qual foi publicado no *Diário Oficial da União*, em 14 de outubro de 1966 às páginas 11.901-02, relativo a construção de muros de artilho nos terrenos do Pavilhão de Adolescentes, do Centro Psiquiátrico Pedro II, no Estado da Guanabara

Divisão, em 17 de outubro de 1966. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, Chefe da S. A.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.

**COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS**

**Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia**

**Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/66**

**— C.T.A.B.-ROD**

**Edital**

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida ao processo nº 2.102-ROD-CTAB-66 e número 05417-66-G.P. — Faço público para conhecimento dos interessados, que às 15h, do décimo sexto dia (16º) dia após a publicação do presente Edital, na sede da Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada no 9º andar do Edifício "J.K.", no Setor Comercial Sul, Brasília, DF, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Resolução nº 339, de 26 de setembro de 1966, serão abertos e recebidos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento do material e equipamento, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Pagadoria da CTAB-RODOBRAS, no Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura das propostas.

2. A despesa com aquisição do material e equipamento em referência correrá à conta do Plano de Aplicação para 1966, dotação 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial: 05.00 — Equipamentos e Instalações — 01 — Máquinas, Tratores e outros veículos; 1 — Máquinas, motores, aparelhos, equipamentos rodoviários, automóveis, autocamionão e outros veículos de tração mecânica.

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: MECOR-SPVEA — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública nº 02-66 — C.T.A.B.-ROD, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta."

I — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas

4. No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona a sede da C.T.A.B.-RODOBRAS, em Brasília, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da idoneidade."

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1º do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.)

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro — "Da idoneidade"

8. As firmas proponentes no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alteração dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as instituições de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

j) inscrição no Cadastro-Geral de Contribuintes (Lei nº 4.503, regulamentada pelo Decreto nº 57.307, de 23 de novembro de 1965);

k) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial 02-71, de 23-2-66, Decreto nº 57.271, de

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Departamento de Administração**

**Divisão do Material**

**Concorrência pública para aquisição de veículos em proveito da Campanha de Combate à Febre Amarela.**

Chamamos a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, seção I — Parte 1, do dia 12 de outubro de 1966, às páginas 11.810 e 11.811, a qual será realizada impreterivelmente às 15.00 horas do dia 31 de outubro corrente

Divisão do Material, 18 de outubro de 1966. — *Helôisa E. S. de Oliveira*, Diretora.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.

**Concorrência pública para aquisição de um grupo gerador em proveito da Delegacia Federal de Agricultura no Piauí.**

Chamamos a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — do dia 17 de outubro de 1966, às páginas 16.658 e 16.659, a qual será realizada impreterivelmente às 15.00 horas do dia 7 de novembro de 1966.

Divisão do Material, em 21 de outubro de 1966. — *Helôisa E. S. de Oliveira*, Diretora.

**Concorrência pública para aquisição de equipamento, em proveito da Campanha de Combate à Febre Amarela.**

Chamamos a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, do dia 17 de outubro às páginas 16.559 e 16.660, a qual será realizada impreterivelmente às 15.00 horas do dia 7 de novembro de 1966.

Divisão do Material, em 21 de outubro de 1966. — *Helôisa E. S. de Oliveira*, Diretora.

Dias: 27 — 31-10 e 3-11-66.

**Campanha Nacional de Educação Física**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-66**

Faço público que o prazo para a entrega das propostas para a Concorrência Pública nº 1-66 da Campanha Nacional de Educação Física publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1966, encerrar-se-á às 14 horas do dia 31 de outubro corrente.

Brasília, 26 de outubro de 1966. — *Antônio Pires de Castro Filho*, Diretor.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal**

**EDITAL Nº 58-66**

Pelo presente Edital, de conformidade com o dispositivo no artigo 629 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam as firmas abaixo relacionadas nesta Capital, em virtude dos autos de infração lavrados, notificadas para apresentarem defesa escrita no protocolo Geral desta Delegacia Regional, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco 10, 9º andar, sala 917.

J. Nevreden — DRT — 7.373-66, art. 360 da CLT.

R. Rodrigues da Silva — DRT — 7.392-66, art. 360 da CLT.

Serralheria Irmãos Felix Ltda. — DRT 7.451-66, art. 1º Parágrafo único da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Gonçalves Pereira Ltda. — DRT — 7.602-66, art. 360 da CLT.

Representações Tamoyo Ltda. — DRT 7.604-66, art. 360, CLT.

Joaquim Alves de Andrade — DRT 7.605-66, art. 360, parágrafo 1º do CLT.

José Geraldo Pinheiro — DRT — 7.606-66, art. 360, § 1º, CLT.

Gonçalves & Pereira Ltda. — DRT 7.637-66, art. 360 da CLT.

Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S.M.R.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 9/66-CP - SEA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS, TECIDOS E ACESSÓRIOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 12 de SETEMBRO de 1 966.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS

Table with columns: ITEM, UNIDADE, QUANT., PROPONENTES/PROPOSTAS: PREÇOS POR UNIDADE. Rows list items 1 to 100 and their respective prices from various companies like PIONEIRA DA BORRACHA LTDA, FAX S/A, etc.

Main table of proposals with columns for item descriptions and prices. Includes detailed descriptions for items 1 through 100, such as 'Capa de Borracha, tipo ERCA', 'Luva de couro', 'Máscara contra pó', etc.

Brasília, (DF) 12 de outubro de 1966. JOÃO BATISTA PONTE PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Secretaria de Viação e Obras  
Departamento de Estradas  
de Rodagem do Distrito Federal**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 27-66, PARA  
AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE COMUNICAÇÃO**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, exclusive a data da publicação, às 15 (quinze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do engenheiro Mauro Rodrigues Alves, Concorrência Pública para aquisição de Aparelhos de Comunicação, mediante as condições do presente Edital. Na hipótese de o 15º (décimo quinto) dia coincidir num sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO I**

**Da Proposta e Documentação**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;

b) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os institutos de previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

c) certidão de quitação atualizada de cada um dos institutos de previdência, constantes da relação mencionada na letra "b";

d) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

e) prova de quitação atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra "d" (empregado e empregador);

f) contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, inclusive com as alterações registradas no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

g) certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal, atualizadas;

h) certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme disposto na Condição 3;

i) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços — CONEP — Decreto número 57.271-65 (vide condição 3), atualizada;

j) certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, assim como dos engenheiros responsáveis.

3 — No caso de firma concorrente com sede fora dessa Capital, mas que disponha de filial em Brasília, a documentação exigida na Condição 2, deverá ser referida à filial instalada em Brasília, ou à Sede, conforme pretender faturar através de uma ou outra dependência comercial, não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial, diferente daquela por onde se dará o

tatamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente sendo que, neste caso, deverá ser comprovado através de declaração da firma, passada por quem de direito, com firma reconhecida;

4 — Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, de que trata o Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem para a concorrência em causa deverão ter pleno conhecimento do seguinte:

a) dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade; e

b) consequentemente a apresentação do referido certificado não exime os que o apresentarem;

I — dos documentos que, exigidos neste Edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurem no certificado com prazo de validade exaurido.

c) que não sendo possível afirmar a validade do documento relacionado no Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, deverá ser apresentado esse documento, separadamente.

5 — Para efeito de celebração do respectivo contrato o certificado citado na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a Concorrência, devendo, então, ser providenciada em substituição, a entrega de cada um desses documentos, de per si, pois de acordo com o próprio Decreto-lei nº 6.204, supracitado, parte final do art. 2º (segundo) a eficácia do certificado se restringe a concorrências e coletas de preços.

6 — Após o julgamento da Concorrência, serão exigidos para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 2, mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNRC, ou repartição local equivalente;

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

I — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

II — para os estrangeiros, carteira modelo 19;

III — prova de quitação com o serviço militar; e

IV — instrumento de procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito.

Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas.

7 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados aptos no ato da inscrição, farão entrega das mesmas ao Presidente da Comissão de Concorrência, acompanhadas, em envelope separado, da Declaração de Inscrição no DER-DF, fornecida pela Comissão P. Concorrência e Guia de Recolhimento de Caução fornecida pela Tesouraria do DER-DF.

8 — A proposta deve ser datilografada, em 4 (quatro) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços e dela deverá constar:

a) Nome da proponente, endereço da firma, características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e que,

se vencedora, cumprirá fielmente as demais cláusulas que serão transcritas no contrato;

c) Prazo de entrega do material licitado;

d) Preço e assistência ao material adquirido;

e) Especificações do material licitado, seu valor e condições de pagamento;

**CAPÍTULO II**

**Da Caução**

9 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º Fica sujeita à perda da caução, a firma que não apresentar proposta, independentemente das sanções legais;

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de aprovada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF;

§ 3º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-DF para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — A firma vencedora da Concorrência reforçará a caução na conformidade do art. 6º, com outra de valor necessário a completar com aquela 3% (três por cento) do valor atribuído a adjudicação para efeito de assinatura do contrato, em moeda corrente do País ou em Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

11 — Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao valor previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial e o respectivo reforço serão levantados depois de recebido em definitivo o material licitado, nos termos das garantias oferecidas na proposta.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e reforço, a menos que a rescisão decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

**CAPÍTULO III**

**Do Material Licitado**

12 — As firmas interessadas deverão dar cotação ao seguinte material de comunicação:

a) 4 equipamentos fixos com fonte de alimentação para 220 v — 60 ciclos.

b) 8 equipamentos móveis com fonte de alimentação opcional para corrente contínua de 7 v ou 12 v, operando em Veículos Automotores, que transitarão em estradas de terra em estado precário de conservação.

13 — Os aparelhos deverão ter alcance dentro de um círculo de 80 Km de raio, tomando-se para centro o Parque Rodoviário, cuja localização na planta do IBGE de 1.100.000 é dado pelas coordenadas X — 8.225.660 — Y — 516.000.

14 — A firma deverá providenciar a regularização do Equipamento junto a CONTEL, correndo todas as despesas por sua conta.

15 — Os Equipamentos móveis deverão ser transistorizados, tolerar-se-á equipamentos híbridos, desde que o consumo de energia não seja exagerado, permitindo o uso das mesmas com baterias comuns sem estejam ligadas a geradores.

16 — Os equipamentos terão seu funcionamento garantido pela firma durante um ano. Esta garantia deverá cobrir reposição de todo e qualquer componente do equipamento.

§ 1º A garantia deve ser dada para assistência técnica em Brasília.

§ 2º Tolerar-se-á assistência técnica dada em outras Praças, desde que as despesas com transporte e seguro do material, corram por conta do fornecedor.

17 — No caso de danos cuja culpa caiba ao DER-DF, a firma providenciará o conserto do Equipamento, cobrando ao DER-DF, somente, os gastos com os materiais de reposição.

18 — Deverá ser fornecida uma lista de peças de reposição necessárias à manutenção do equipamento licitado, no prazo de um ano, bem como o preço unitário de cada uma delas.

19 — Apresentar o preço para a instalação, opcional, de equipamento que permita a ligação da rede telefônica local aos transmissores fixos

**CAPÍTULO IV**

**Do Prazo**

20 — O concorrente vencedor deverá assinar contrato com o DER-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com a perda da caução efetuada para participação na Concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

21 — A prorrogação de prazo ficará a critério do Diretor-Geral do DER-DF, atendida as necessidades do Departamento.

**CAPÍTULO V**

**Do Pagamento**

22 — O pagamento será efetuado após a entrega do material instalado em perfeito funcionamento e recebimento do mesmo pelo Serviço do Material do DER-DF.

**CAPÍTULO VI**

**Da Dotação**

23 — As despesas correrão por conta de dotação própria.

**CAPÍTULO VII**

**Do Contrato**

24 — A compra dos materiais será efetuada mediante contrato assinado no DER-DF, observadas as condições estipuladas no presente Edital.

Parágrafo único. A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

**CAPÍTULO VIII**

**Das Multas**

25 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) Equipamento será aplicável multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo de entrega do material licitado, estabelecido na proposta e aceito pelo DER-DF;

b) Manutenção — Se após 7 (sete) dias de comunicação de defeito em um dos aparelhos, a Firma fornecedora não tiver tomado as devidas providências será aplicável a multa de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) por dia.

Será ainda aplicável a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo de 30 (trinta), após a comunicação, por aparelho fora de funcionamento, mesmo que a causa do defeito tenha sido causada por fatores estranhos à Firma

## CAPÍTULO IX

## Da Rescisão

26 — O contrato estabelecerá a rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;  
b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;  
c) Incorrer em multas por mais de duas infrações das cláusulas contratuais;

d) Falir ou falecer;  
e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

27 — Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão de mútuo acordo, atendida conveniência do serviço.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-DF o valor do material empregado para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização desse material.

§ 2º A contratante ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal.

## CAPÍTULO X

## Recebimento das Propostas

28 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

a) Na presença dos representantes das firmas e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, serão recebidos os invólucros contendo as propostas das firmas consideradas legalmente inscritas.

b) Recebidas as propostas, serão abertos os envelopes e lidos em voz alta seus conteúdos.

c) Os membros da Comissão e os representantes das firmas, rubricarão todas as folhas das propostas e demais anexos.

d) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os representantes das firmas.

e) Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

f) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os representantes, que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" deste Capítulo.

## CAPÍTULO XI

## Do Processo e Julgamento da Concorrência

29 — A Comissão Permanente de Concorrência competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas no Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos membros da Comissão e dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

30 — Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á a melhor rentabilidade do material oferecido, dentro do menor preço.

31 — No caso de empate proceder-se-á a nova e imediata concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira Concorrência.

32 — No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio, qual a proposta vencedora.

## CAPÍTULO XII

## Disposições Gerais

33 — Ao Conselho Executivo se reserva direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

34 — Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos, durante o expediente na sede do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

35 — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas.

36 — As quantidades dos equipamentos listados, poderão ser acrescidas ou diminuídas, atendendo às necessidades deste Departamento. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

## Junta de Recursos Fiscais

## PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Wilson Júlio de Miranda Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 27 de setembro (terça-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-RV — n.º 15-66.  
Recorrente: José Arnaldo Gonçalves de Oliveira.

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.  
Relator: Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1966. — *Antônio José Benincá* — Chefe da Secretaria.

## PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Wilson Júlio de Miranda, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 6 de outubro (quinta-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-RV — n.º 22-66.  
Recorrente: Marco Marchetti.

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária.  
Relator: Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de setembro de 1966. — *Antônio José Benincá* — Chefe da Secretaria.

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

## EDITAL Nº 41-66-CPC-1

Concorrência pública para aquisição de manilhas de concreto, destinadas ao Departamento de Viação e Obras, da NOVACAP, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, faz público para conhecimento dos interessados, que às 15,00 horas do 16º (décimo

sexto) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, Brasília — Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brocchado Santiago receberá as propostas para aquisição de manilhas de concreto, destinadas ao Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

## CAPÍTULO I

## Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em 2 (dois) volumes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública nº 41-66 — CPC-1 o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNER ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes a publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção do serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso desses elementos serem estrangeiros;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento na lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) certidão negativa de débito com o Imposto Sindical;

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11º) comprovante de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271 publicado no *Diário Oficial* da União de 16 de novembro de 1965);

12º) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (números 2º ao 12º), poderão ser fornecidos, por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias

em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência. Da proposta deverá constar:

a) preço unitário e parcelar em cruzetões, pelos quais a firma Proponente se compromete a fornecer os materiais constantes do Capítulo III;

b) prazo para entrega dos materiais, devendo a mesma ser atendida em Brasília D.F., Almoarifado do Departamento de Viação e Obras;

c) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições e especificações constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem todas as despesas.

§ 1º — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço unitário e parcelar para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

§ 2º Nos preços propostos deverão estar computado todos os impostos, inclusive o Imposto de Consumo.

## CAPÍTULO II

## Recebimento das Propostas

3 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1), obedecendo a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados, os invólucros, de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;

d) quarto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas da proposta e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimo ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "f" e "g" deste Capítulo.

## CAPÍTULO III

## Especificações

Os materiais a serem fornecidos, constarão de:

1.000 manilhas de concreto de 60 x 1,00 m;

1.500 manilhas de concreto de 60 x 1,00 m;

1.500 manilhas de concreto de 60 x 1,00 m.

3.000 manilhas de concreto de 0,80 x 1,00 m.  
 3.000 manilhas de concreto de 0,80 x 1,00 m.  
 1.500 manilhas de concreto de 1,00 x 1,00 m.  
 Executadas de acordo com as Normas do DNER.

CAPÍTULO IV

Prazos e Multas

6 — Os prazos para entrega dos materiais serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

7 — Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais adjudicados, conforme proposta da firma vencedora, será aplicada a multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho correspondente.

CAPÍTULO V

Pagamento

8 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as entregas dos materiais adjudicados no almoxarifado do DVO.

CAPÍTULO VI

Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado.

10 — Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o material especificado, adjudicado a firma autora da proposta mais vantajosa, mediante emissão de Nota de Empenho Correspondente.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual (is) a (s) proposta (s) mais vantajosa (s), para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

13 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

14 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões de Concorrência da NOVACAP (2º andar do Edifício sede da Companhia).

15 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas para Licitações Relativas a Execução de Obras e Aquisição de Materiais aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 47ª sessão (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25 de agosto de 1963). — José Lutz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 125-66 — CPC — 2

Concorrência Pública para construção total sob o regime de empreitada por preço global do prédio destinado à sede do Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, localizado no Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 16.00 horas do 20º (vigésimo)

dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção total, sob o regime de empreitada por preço global do prédio destinado à Sede do Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, localizado no Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 125-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada, em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléa, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2-3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissionais liberais);

10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comis-

sões Permanentes de Concorrência.  
 12º) Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente desistiu e aceitar se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel forrado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e o local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico-financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou seu responsável técnico, constituídos de comprovantes há 12 meses de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por esta instituição bancária de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$

400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimentos das propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b) iniciar-se-á a abertura principalmente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras j e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

**CAPÍTULO V**  
**Caução**

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos, decorra de acordo com a NOVACAP.

**CAPÍTULO VI**  
**Descrição dos Serviços**

15 — Os serviços a executar constarão da construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do prédio destinado à Sede do Departamento de Águas e Esgotos da NOVACAP, localizados no Setor Comercial-Sul do Plano Piloto de Brasília, compreendendo:

- sondagem com um mínimo de cinco (5) furos, devendo ser apresentado pela empreiteira, o relatório e perfil de sondagem em papel vegetal ou copiativo, no mínimo 30 dias, após a expedição da "Ordem de Serviço";
- projeto e execução das fundações, devendo ser o projeto entregue pela empreiteira num prazo de 30 (trinta) dias, após a expedição da "Ordem de Serviço", em original;
- execução total da obra em questão, partindo do terreno atual, da localidade até a entrega final da obra, com "Habite-se", luz, água e esgotos ligados em definitivo à rede geral; obedecendo rigorosamente aos projetos, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

Parágrafo único.

**Observações importantes:**

- fará parte integrante da obra e por conta da empreiteira a execução de todo o movimento de terra necessário e não como consta das especificações;
- todo o perímetro da obra deverá ser cercado com tapume em tábuas de pinho com até 2,50 m. (dois metros e meio) de altura, caiadas de branco;
- não será permitido o alojamento de operários e funcionários na obra, nem nas proximidades, ficando a empreiteira, responsável pela observância desta exigência;

4 — será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do respectivo "Habite-se" no ato de entrega da mesma;

5 — os elevadores serão fornecidos pela NOVACAP, cabendo a empreiteira da obra, orçar os serviços de construção civil necessários à instalação dos mesmos, como sejam: chumbadores, andaimes, instalação das casas de máquinas, revestimento e pintura dos poços e outros serviços auxiliares que não são da responsabilidade das firmas instaladoras de elevadores.

**CAPÍTULO VII**  
**Reajustamentos**

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 483ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-5, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1965).

**CAPÍTULO VIII**  
**Contrato**

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25 (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específicos, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

**CAPÍTULO IX**  
**Prazos e Multas**

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão da obra fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente ad NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- período excepcional de chuvas;
- ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 1.500.000 a Cr\$ 5.000.000 (de um milhão e quinhentos mil cruzeiros a cinco milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

**CAPÍTULO X**  
**Pagamentos**

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP,

contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- fatura — no valor e no término dos serviços programados para 30 dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 60 (sessenta) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 90 (noventa) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 120 (cento e vinte) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 150 (cento e cinquenta) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 180 (cento e oitenta) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 210 (duzentos e dez) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 240 (duzentos e quarenta) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 270 (duzentos e setenta) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 300 (trezentos) dias;
- fatura — idem, idem, idem, para 330 (trezentos e trinta) dias;
- fatura — na entrega da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista os faturamentos anteriores e o valor global pelo qual foi adjudicada a obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitada, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

**CAPÍTULO XI**  
**Rescisão**

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- fallir;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelece também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

**CAPÍTULO XII**  
**Recebimento da Obra**

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

**CAPÍTULO XIII**  
**Disposições Gerais**

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-

## BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio repediante da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício-Sede, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovada pela Diretoria da Companhia em 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço nº 345, de 25.8.65); as "Normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicadas no Boletim de Serviço número 360, de 8 de dezembro de 1965, e no Diário Oficial da União, em sua edição de 8 de dezembro de 1965, bem como os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da NOVACAP. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

EDITAL Nº 131-66-CPC-2

**Concorrência Pública para construção sob o regime de empreitada por preço global de 8 (oito) residências geminadas — (2 a 2) — que constituem o Bloco "J" do Hospital das Forças Armadas (HFA), em Brasília, Distrito Federal.**

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar de Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para construção sob o regime de empreitada por preço global de 8 (oito) residências geminadas — (2 a 2) — que constituem o Bloco "J" do Hospital das Forças Armadas (HFA), mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 1º (décimo sexto) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente natureza e fins de contrato.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 131-66-CPC-2, o primeiro com o

subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou se pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º prova de representação legal do proponente;

9º prova de quitação do Imposto Sindical, (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10. certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11. certidão de registro e prova de quitação com a CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro(s) responsável(is);

Parágrafo Único. Os documentos acima mencionados (nºs 2º ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

12. Provas de idoneidade técnica e financeira, conforme, exigido no Capítulo II deste Edital;

13. recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e revertirá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convocado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º invólucro

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a — preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b — preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c — preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d — cronograma físico-financeiro da obra (somente na 1ª via da proposta);

e — declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital, e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a — que contiverem emendas, borroses ou rasuras;

b — cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c — que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d — que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item;

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou seu responsável técnico, constituídos de comprovantes habéis de obras concluídas já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da administração pública ou para o caso de obras particulares, certidões passadas por autoridades competentes).

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido:

a — documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b — prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2) devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a — na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência;

b — iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c — no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d — quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e — após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f — os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g — da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h — depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer atendimentos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i — toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida a condição do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas siglas desclassificadas da concorrência.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único — Conhecido os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, execução feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinar o contrato.

14 — A vencedora da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo Único — A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e as condições de pagamento, serão levantados em (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus

reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos, decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15 — Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada por preço global de 8 (oito) residências geminadas 2 a 2, que constituem o Bloco "J" do Hospital das Forças Armadas (HFA), de acordo com os projetos, especificações complementares, Caderno de encargos do Departamento de Edificações e Normas Técnicas em vigor, partindo do terreno atual até sua entrega final com "Habite-se" e instalações de água, luz, telefone e esgotos em condições de serem ligadas à rede geral externa do HFA.

Parágrafo Único — Observações Importantes

1 — Não será permitido alojamento de pessoal na obra e nem nas proximidades, ficando a empreiteira responsável pelo cumprimento desta exigência;

2 — A impermeabilização das lajes de cobertura das áreas de serviço e das circulações externas, devem ser feitas à base de feltro, asfalto ou lâmina de vidro material vinílico e não com EIKA como consta das especificações fornecidas;

3 — As espessuras dos vidros deverão ser fixadas em função do vão, onde serão colocados e não como consta das especificações;

4 — Tendo em vista a fraca resistência do terreno no local da construção ( $\pm 100$  Gr/m<sup>2</sup>), deverão os interessados computar em seus orçamentos, tanto a alteração do projeto de fundações diretas para fundações em estacas, como também a execução dos serviços provenientes daquela alteração;

5 — Será de responsabilidade da empreiteira a obtenção do "Alvará de Construção" no início da obra e apresentação do respectivo "Habite-se" no ato de entrega da mesma.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16 — O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços", a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em suas 48ª e 39ª sessões (Instrução de Ser-

viço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União de 6-12-65).

CAPÍTULO VIII

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único — O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25 (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multa

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão da obra fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a — período excepcional de chuvas;
- b — ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c — falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);
- b — quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;

quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações e caderno de encargos do Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 1.000.000 (de duzentos mil cruzeiros a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

24 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 30 dias;

2ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 60 dias;

3ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 90 dias;

4ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 120 dias;

5ª fatura: no valor e no término de todos os serviços programados para 150 dias;

6ª fatura: no término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o valor global pelo qual foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único — De cada uma das faturas supra citadas será retida no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir;

e — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP;

26 — Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28 — A NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 2º andar do Edifício Sede, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 48ª e 39ª sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço número 360 de 8-12-65, e no Diário Oficial da União, em sua edição de 6-12-65, bem como os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta, que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 2º andar do Edifício Sede da NOVACAP. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Comissão Permanente de Concorrência

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 108-66-CPC-2, PARA LANÇAMENTO DE CABO TELEFÔNICO INTERLIGANDO O VIADUTO DE ENTROCAMENTO DAS ESTRADAS AEROPORTO-BELO HORIZONTE COM A ESTRADA DA CIDADE SATELITE DO GAMA NO DISTRITO FEDERAL.

FIRMA	PREÇO GLOBAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO
SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A. - SIT.	R\$ 159.007,485	90 DIAS

Brasília, 17 de outubro de 1966. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos

AVISO DE DESLIGAMENTO DE TELEFONES

© Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, avisa aos se-

nhores usuários do sistema telefônico de Brasília, que no próximo dia 10-11-66, quinta-feira, proceder-se-á o desligamento de todos os aparelhos cujas contas de setembro de 1966, mês 9-66, não foram saldados.

A Loja de Atendimento ao Público, na Avenida W-3, receberá as contas para pagamento em atraso até o dia 9-11-66, às 17.00 horas em seu ex-

pediente normal, das 8.15 às 17.00 horas.

Esclarece, outrossim, que as contas telefônicas poderão ser pagas em quaisquer agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal — até seu vencimento —, ou no próprio caixa do Departamento — em qualquer época — na Avenida W-3, ao lado do Posto Telefônico.

Também torna público que as contas telefônicas vencer-se-ão aos 30 dias de cada mês e àqueles que porventura não as receberem até aquela data, solicita que as procurem na Divisão Comercial do Departamento.

Brasília, 19 de outubro de 1966. — Eudes Barreto de Cerralho Freitas — Major Eng. Chefe do DTUI.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BRASÍLIA**

**REFORMA DOS ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Nome, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º Esta entidade filantrópica fundada em 25 de outubro de 1965, denomina-se "Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília" com a sigla "SASPIBB", cujos sócios serão todos os interessados em obras assistenciais.

Parágrafo único. A entidade é sucessora dos movimentos de assistência social da Igreja, fundados em 10 de dezembro de 1958.

Art. 2º A Sede do "SASPIBB", será na 2ª Av. nº 890 — Núcleo Bandeirante — Brasília — Distrito Federal, com duração indeterminada.

Art. 3º Sua finalidade é cuidar da parte social e cultural da Igreja prestando toda e qualquer assistência, sem qualquer distinção religiosa, social e política.

**CAPÍTULO II**

**Sua Administração**

Art. 4º A diretoria do "SASPIBB" será composta de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, e um secretário.

§ 1º Todos os membros da diretoria, serão eleitos por um mandato de 2 (dois) anos, em sessão plenária dos sócios, podendo ser reeleitos ou substituídos, quando necessários, em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 2º As funções da diretoria, são absolutamente gratuitas.

Art. 5º O "SASPIBB" será representado, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente da entidade e em seu impedimento, por um membro da diretoria.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Gerais**

Art. 6º O fundo social do "SASPIBB" será constituído de subvenção que a Igreja lhe vota anualmente, e de ofertas voluntárias de amigos e entidades jurídicas.

Art. 7º O "SASPIBB" só poderá ser extinto em assembleia geral dos sócios com votação de 2/3 de seus membros presentes, ou com art. 21 — item de 1 a 2 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Em caso de dissolução, o patrimônio do "SASPIBB" se reverterá em favor do Instituto Educacional do Núcleo Bandeirante.

Art. 9º Os presentes estatutos só poderão ser reformados, em votação da maioria absoluta dos sócios inscritos.

Art. 10. Os casos omissos nesses estatutos, serão resolvidos de acordo com os usos e costumes.

Art. 11. Os presentes estatutos são reforma dos estatutos primitivos, aprovados em reunião de 20 de outubro de 1965, e registrados no livro A-4, de registro de pessoas jurídicas fôlhas 71-73, sob nº 397, do Cartório da 2ª Ofício do Registro Civil e Documentos.

Brasília, 20 de outubro de 1966. — José Felício Prata, Presidente. — Manoel Crisóstomo Teixeira, Vice-presidente. — José Crisóstimo dos Santos, Secretário. (Nº 35.370 — 21-10-66 — Cr\$ 1.100).

**EDUCANDÁRIO "PROFESSOR ALVARO PALMEIRA" SOB OS AUSPÍCIOS DA LOJA MAÇÔNICA LUZ E FRATERNIDADE.**

Oriente do Gama — Distrito Federal ESTATUTOS

**CAPÍTULO I**

**Da denominação sede e fins**

Art. 1º O educandário "Professor Alvaro Palmeira" é entidade civil e educativa sem finalidade lucrativa e seu nome uma homenagem ao Ilustre Grão Mestre Geral da Ordem

**SOCIEDADES**

Maçônica do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º Criado nos moldes maçônicos para desenvolver as suas atividades educativas, sob os auspícios da Loja Maçônica Luz e Fraternidade, Oriente do Gama, terá sua sede nesta mesma Cidade Satélite do Distrito Federal, funcionando provisoriamente na QI-3 — Lote 720, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º Destina-se única e exclusivamente à educação e ao preparo intelectual de adolescentes e adultos, e neste despertar o sentimento de civismo, amor às Artes e as Letras, respeito às liberdades e a Seberania Nacional.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração**

Art. 4º O Educandário será administrado por um Conselho de Administração composto de dez (10) membros da Loja Maçônica mantenedora que o elegerá em reunião especial e publica "A Referendum", de uma assembleia da mesma Loja Maçônica, reconhecendo oficialmente a diretoria eleita e lhe dando posse para o exercício legal das suas funções.

Art. 5º O Conselho de Administração a que se refere o artigo anterior terá mandato de três (3) anos ao fim do qual poderá ser reeleito no todo ou em parte, elegendo entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um Diretor Executivo do Educandário.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração exercerão gratuitamente seus cargos.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar a Entidade Ativa e Passivamente em Juízo e fora dele.

Parágrafo único. Os membros da Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Art. 7º Ao Diretor Executivo, como o Diretor Técnico do Educandário compete escolher o corpo docente, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, o mesmo ocorrendo nos casos de demissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Executivo os problemas atinentes a ordem e a disciplina interna.

Art. 8º O corpo docente do Educandário "Professor Alvaro Palmeira" será constituído por elementos de ambos os sexos com habilitação legal, considerando todas as exigências do ensino moderno e levando em conta os preceitos da Lei, que estabeleça normas educativas para o País.

Art. 9º O Educandário terá um regimento interno, obedecendo o que preceitua o Estatuto, o qual entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**

**Da manutenção**

Art. 10. A manutenção do Educandário "Professor Alvaro Palmeira" ficará a cargo dos membros da Loja Maçônica Luz e Fraternidade Oriente do Gama, verbas e dotações dos Poderes Públicos, doações e legados.

**CAPÍTULO IV**

**Do cordão discente**

Art. 11. O corpo discente se compondrá de alunos de ambos os sexos em idade escolar, e pessoas em qualquer idade, dando-se preferência para a matrícula, às crianças reconhecidas como pobres e adultos em condições especiais, sendo também franqueado a filhos e dependentes de maçons o ingresso no Educandário.

**CAPÍTULO V**

**Das disposições Gerais e Transitórias**

Art. 12. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração em Assembleia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias "Ad Referendum", da Assembleia da Loja Maçônica Luz e Fraternidade, Oriente do Gama, Distrito Federal.

Art. 13. A dissolução do Educandário só poderá ser decidida em Assembleia Geral por proposta da Loja Maçônica Luz e Fraternidade, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias e resolução de dois terços (2/3), de seus membros.

Parágrafo único. Caso seja decidida a dissolução do Educandário, seu Patrimônio reverterá à Federação Maçônica Grande Oriente do Brasil e na falta deste à Biblioteca Nacional.

Art. 14. O fórum do Distrito Federal é o eleito para decidir das questões em Juízo.

Art. 15. O Educandário é Fundado pelos membros da Loja Maçônica Luz e Fraternidade, Oriente do Gama, Waldemar Guimarães de Almeida, José Vieira Borges; Manoel Lopes de Moura, José D'Artanan de Oliveira, José Carlos Fontenelle Viana, José Soares de Oliveira, Delfino Felix de Araújo, José Geraldo Amato, Homero Martins, Osvaldo Cruz Vieira, Luiz Rocha de Castro, Luiz Gonzaga Portela, José de Melo e Silva, Gilberto Teixeira Alves e Jair Corrêa Santos Afrânio Polador.

Art. 16. O Conselho de Administração provisório é constituído pelos membros da Loja Maçônica Luz e Fraternidade: José de Melo e Silva; Presidente; Manoel Lopes de Moura, Vice-Presidente; José Carlos Fontenelle Viana, Primeiro Secretário; Delfino Felix de Araújo, Segundo-Secretário; José Vieira Borges; Primeiro Tesoureiro; Luiz Rocha de Castro, Segundo Tesoureiro; José Soares de Oliveira, Diretor-Executivo e Conselheiros, José Geraldo Amato, Homero Martins, Luiz Gonzaga Portela.

Art. 17. Após um ano a contar do registro do presente Estatuto far-se-á eleição para a constituição do Conselho de Administração efetivo.

Art. 18. Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia do Conselho de Administração.

Art. 19. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua publicação e registro.

José de Melo e Silva, Presidente. — José Carlos Fontenelle Viana Secretário. — José Vieira Borges, Tesoureiro. (Nº 35.372 — 21-10-66 — Cr\$ 27.000).

**"AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZ E FRATERNIDADE"**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**Denominação Sede e Fins**

Art. 1º Tem a denominação de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica Luz e Fraternidade", a Loja Maçônica fundada no Gama — Distrito Federal, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, sob os auspícios do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º Tem por sede e fóro a Cidade Satélite do Gama — Brasília — Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, realizando os seus trabalhos no Templo provisório situado no QI 3, Lote 720.

Art. 3º Além do previsto no preâmbulo da Constituição Maçônica e Regulamento Geral da Ordem do Grande Oriente do Brasil, tem por fins a

Loja Maçônica Luz e Fraternidade, propagar pelo incentivo da fraternidade humana, propagando e recomendando o amor ao próximo, o respeito e a defesa da família, fidelidade à Pátria, empregando esforços na disseminação do ensino em todos os seus graus.

**CAPÍTULO II**

**Dos Membros e das Sessões**

Art. 4º Os membros da Loja Luz e Fraternidade serão maiores de vinte e um (21) anos de idade, salvo nos casos previstos no Regulamento Geral da Ordem, sem distinção de raça ou credo religioso, desde que não professem ideologia contrária aos princípios maçônicos.

Art. 5º Os membros da Luz e Fraternidade se classificam em: a) Fundadores: Os que idealizaram a fundação da Loja, assinando sua Ata de fundação e tomaram parte nos trabalhos preliminares até sua regularização oficial.

b) Iniciados: Os que assim vierem a ser pela Loja.

c) Filiados: Os que assim requerendo, forem aceitos pela Loja.

Art. 6º Para a iniciação será obedecido o que preceitua a Constituição e o Regulamento Geral da Ordem do Grande Oriente do Brasil.

Art. 7º As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º Poderão ser realizadas sessões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, em qualquer dia e hora, a critério e convocação do Presidente ou a requerimento de sete (7) membros, com exposição de motivos.

Art. 9º As sessões magnas serão realizadas em datas propostas pelo Presidente e aprovadas pela Loja.

Art. 10. É obrigatória a frequência às sessões, ressalvado o que preceitua Regulamento Interno.

Art. 11. As sessões obedecerão rigorosamente o que preceitua os Rituais e Regulamentos do Grande Oriente do Brasil.

Art. 12. Bienalmente, no mês de maio, proceder-se-á a eleição da Diretoria da Loja, e, trienalmente, no mesmo mês, a do Representante e Suplente à Soberana Assembleia Federal Legislativa.

§ 1º A data das eleições será marcada com antecedência mínima de sete (7) dias, publicando-se editais de convocação em Loja e pela imprensa.

§ 2º Só poderão votar e ser votado os membros que tiverem cinquenta (50%) de frequência às sessões realizadas pela Loja, nos últimos (12) meses que antecederem às eleições e se acharem quites com a tesouraria da Loja.

Art. 13. A posse da Diretoria eleita se dará dentro de trinta (30) dias após as eleições.

Art. 14. É proibida a reeleição do Presidente da Loja.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração**

Art. 15. A Loja terá como órgão de sua administração uma diretoria composta de:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- Orador
- Orador Adjunto
- Secretário
- Secretário Adjunto
- Tesoureiro
- Tesoureiro Adjunto
- Chanceler
- Chanceler Adjunto
- Uma Comissão Central e outra de Finanças, compostas de três (3) membros cada uma.

## CAPÍTULO IV

## Das Finanças

Art. 16 As rendas da Loja serão constituídas de:

- Jóias de iniciação, de regularização, de filiação e dos graus simbólicos;
- Mensalidades;
- Jóias do valor dos certificados expedidos pela Loja;
- Coletas de beneficência ou outras, aprovadas pela Loja;
- Donativos que receber;
- Rendas especiais criadas pela Loja.

Art. 17. As diversas taxas e demais fontes de rendas serão fixadas pela Comissão de Finanças e vigorarão após aprovação da Loja;

§ 1º Nas tabelas elaboradas na conformidade deste artigo serão incluídas as taxas e emolumentos para cada caso, devidos ao Grande Oriente do Brasil, a fim de que os obreiros façam o pagamento integral à Loja.

Art. 18. As taxas serão recolhidas pela Tesouraria e depositadas em estabelecimento bancário, escolhido pela Loja.

Art. 19. Todo pagamento só poderá ser feito mediante prévia autorização da Loja e por cheque assinado pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Estão isentos das condições deste artigo os pagamentos autorizados pelo Presidente até o valor de um oitavo de salário-mínimo.

Art. 20. Ao Tesoureiro compete fornecer, na primeira sessão de exercício financeiro, ou seja, no mês de maio de cada ano, um balanço geral demonstrativo do ativo e passivo da Loja.

Art. 21. São despesas da Loja:

- Manutenção do Templo;
- Aquisição de alfaias, utensílios, livros e material de expediente;
- Taxas e emolumentos cobrados pelo Poder Central;
- Pagamento dos funcionários da Loja;
- Pensões e donativos que destinam a seus membros, a terceiros ou a outras entidades;
- despesas eventuais.

## CAPÍTULO V

## Das Deliberações

Art. 22. Toda e qualquer proposição para deliberação da Loja deverá ser encaminhada à Comissão competente para emitir parecer.

§ 1º Estas proposições deverão ser por escrito. Serão recebidas em sessão ordinária, e, após o conhecimento do Plenário, encaminhadas pelo Presidente à comissão competente, que dará o seu Parecer e as devolverá ao Presidente, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, para inclusão na ordem do dia da Sessão seguinte em que for entregue pela Comissão.

§ 2º As proposições de caráter urgente, assim consideradas pelo Plenário da Loja, serão dispensadas da exigência anterior no que se refere aos prazos.

§ 3º As proposições verbais só serão encaminhadas a critério do Presidente, que as submeterá, ou não, à consideração do Plenário.

§ 4º Toda proposição, submetida à deliberação da Loja e que for rejeitada, somente poderá voltar a Plenário decorridas seis (6) Sessões.

## CAPÍTULO VI

## Disposições Gerais

Art. 23. A Diretoria da Loja criará tantas comissões especiais quantas forem necessárias à execução de suas finalidades.

Art. 24. As atividades administrativas e litúrgicas da Loja serão definidas no Regimento Interno.

Art. 25. No caso de dissolução da Loja, todo o seu patrimônio será arrecadado pelo Grande Oriente do Brasil ou na falta deste, pela Biblioteca Nacional.

Art. 26. Ao Presidente compete representar a Loja em juízo e fora dele.

Art. 27º Os Obreiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Loja.

Art. 28. O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado no todo, em ou em parte, mediante proposta assinada de, pelo menos sete (7) membros e aprovada por dois terços dos presentes à sessão.

§ 1º Aprovada a proposta, será designada uma comissão de cinco (5) membros para elaborar o respectivo anteprojeto, ou dar parecer sobre o que lhe for apresentado.

§ 2º A reforma estatutária só será aprovada em sessão especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias, e, pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia da Loja, em consonância com o Regulamento Geral do Grande Oriente do Brasil.

Art. 29. Nenhuma reforma dos presentes Estatutos terá validade, se nela não estiver duas cláusulas: 1ª — a Loja não poderá perder o seu caráter essencialmente maçônico; 2ª — o patrimônio da Loja não poderá passar às mãos de estranhos, nem de meação individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes da Loja.

Art. 30. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação e registro.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

## Fundadores

- 1 — Waldemar Guimarães de Almeida.
- 2 — José Vieira Borges
- 3 — José Soares de Oliveira.
- 4 — Luiz Rocha de Castro.
- 5 — José Geraldo Amato.
- 6 — José D'Artagnan de Oliveira.
- 7 — Luiz Gonzaga Portela.
- 8 — Delfino Felix de Araújo.
- 9 — Jair Corrêa Santos.
- 10 — José de Melo e Silva.
- 11 — Homero Martins.
- 12 — Osvaldo Cruz Vieira.
- 13 — Mandel Lopes de Moura.
- 14 — Gilberto Teixeira Alves.
- 15 — José Carlos Fontenele Viana.
- 16 — Afrânio Polador.

Cidade Satélite do Gama, 3 de setembro de 1965. — Waldemar Guimarães de Oliveira, Presidente. (Nº 35.373 — 21-10-66 — Cr\$ 46.800).

## BANCO FREDERICO MENTZ S. A.

## CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente da Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número dois mil, quinhentos e cinquenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, de trezentos milhões de cruzeiros para um bilhão, cento e trinta milhões de cruzeiros, e a reforma dos estatutos do Banco Frederico Mentz Sociedade Anônima, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade do deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de vinte de junho e dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que vai assinada também pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Ray-

mundo Soares de Moura, aos dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 35.369 — 21-10-66 — Cr\$ 6.000).

## BANCO RENASCENÇA S. A.

## CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis exarado no processo número mil oitocentos e sessenta e três barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de dezesseis de agosto do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, de duzentos milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Renascença Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado em assembléias gerais extraordinárias de vinte e cinco de maio e doze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do imposto do selo. E, por ser verdade, eu, Maria Regina Cuntin Harrison, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 35.371 — 21-10-66 — Cr\$ 6.700).

## BANCO FINANCIAL DE MATO GROSSO S. A.

## CERTIDÃO

Certifico que o Banco Financeiro de Mato Grosso S. A., desta praça, arquivou nesta data, sob número 7.727, uma folha do Diário Oficial da União de 21 de setembro de 1966, que publicou uma certidão do Banco Central da República do Brasil, que aprovou o aumento do Capital do Banco Financeiro de Mato Grosso, de ..... 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). O referido é verdade e dou fé, em virtude do que eu, Darcy Castro Antunes de Souza, Secretário, lavrei a presente certidão que assino aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, indo a mesma visada pelo Senhor Inspetor Comercial, Oreste Carlos Mosciaro. (Nº 35.374 — 21-10-66 — Cr\$ 5.000).

## BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

## CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil quatrocentos e cinquenta e três barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de vinte de julho de mil novecentos e sessenta e seis, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina Sociedade Anônima, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, da importância de um bilhão, seiscentos e nove milhões, cento e oitenta mil, cento e dezesseis cruzeiros, para futura incorporação ao capital, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu

Armando Castilho Diniz, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 35.381 — 21-10-66 — Cr\$ 6.000)

## CASA BANCARIA F. MATAIAZZO S. A.

## CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente da Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil por despacho de doze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil, quinhentos e oito barra sessenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, de duzentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros para quinhentos e quatro milhões de cruzeiros, e a reforma dos estatutos sociais da Casa Bancária F. Mataiazzo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de dezesseis de maio e vinte de junho de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício deste Banco, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 43.817 — 19-10-66 — Cr\$ 7.000).

## BANCO ECONÔMICO DO RIO DE JANEIRO

## CERTIDÃO

Certifico que o Banco Econômico do Rio de Janeiro, arquivou nesta Divisão, sob o nº 134.210, por despacho de 18-10-66, fls. do "Diário Oficial" da Guanabara dos dias 30 de março de 1966, 20-5-66 e 5-8-66, que publicaram:

a) Ata da Assembléia Geral Ordinária, que aprovou a Correção Monetária do ativo imobilizado de acordo com a Lei nº 4.357-64;

b) Retificação da publicação acima;

c) Certidão de arquivamento nesta Divisão;

d) Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1966, que publicou a Certidão do Banco Central da República do Brasil aprovando a Correção Monetária, do que dou fé. Departamento Nacional do Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 18 de outubro de 1966. Eu, Luiz Carlos Mendes. Of. Adm., escrevi, conferi e assino: Luiz Carlos Mendes. Eu, Maurício Malta Santos, subscreevo e assino pelo Diretor da D. A. T. C. Maurício Malta Santos. Ref. Proc. 45.754-66. (Nº 43.822 — 19-10-66 — Cr\$ 6.000).

## FININVEST S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

## CERTIDÃO

Certifico que a firma Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Divisão, sob o nº 133.989, por despacho de 11 de outubro de 1966, folhas do Diário Oficial da União de 31 de maio de 1966, que publicou a Certidão do Banco Central da República do Brasil, aprovando a reforma dos Estatutos Sociais da Sociedade, datada de 25 de abril de 1966; Diário

Oficial de 24 de junho de 1966, que publicou a ata da Assembléa Geral Extraordinária de 28 de abril de 1965, que deliberou sobre o assunto, do que dou fé. Departamento Nacional do Registro do Comércio, Divisão de Autorizações e Cadastro, em 11 de outubro de 1966. Eu, Luiz Carlos Mendes, Of. Adm., escrevi, confere e assino. — *Luiz Carlos Mendes*. Eu, *Maurício Malta Santos*, subscreevo e assino, pelo Diretor da D.A.T.C. — *Maurício Malta Santos*.

Ref. Proc. nº 43.300-66. (Nº 43.300 — 19-10-66 — Cr\$ 5.000).

**FININVEST S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil oitocentos e quatro barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Fininvest Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cento e dois milhões de cruzeiros para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, efetuado da seguinte forma: vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros, em espécie, e cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros, por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado nas Assembléas Gerais Extraordinárias de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco e quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* de vinte e sete de janeiro e quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, respectivamente, estando comprovado o pagamento do imposto de selo devido. E por ser verdade, eu, José Carlos Gabetto Silva, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Sr. Armando Ramos de Azevedo Filho, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Armando Ramos de Azevedo Filho*. (Nº 43.899 — 19-10-66 — Cr\$ 7.000).

**FININVEST S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no proc. nº A duzentos e setenta e cinco barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Fininvest Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicada no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em dezesseis de dezembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu Wolbar Carneiro da Cunha Júnior, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Sr. Ar-

mando Ramos de Azevedo Filho, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Armando Ramos de Azevedo Filho*. (Nº 43.900 — 19-10-66 — Cr\$ 6.000).

**BANCO DA PRODUÇÃO E COMERCIO S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil novecentos e cinco barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos sociais do Banco da Produção e Comércio Sociedade Anônima, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, na conformidade do deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu, Marcus Lyra de Freitas, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Raymundo Soares de Moura, aos cinco de outu-

bro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Raymundo Soares de Moura*. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil duzentos e quarenta e sete barra sessenta e seis, publicado no *Diário Oficial da União* de oito de agosto do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível do Banco da Produção e Comércio Sociedade Anônima, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, da importância de oito milhões, cento e quinze mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros, para futura incorporação ao capital, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado na Assembléa Geral Extraordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu, Maria Regina Cuntin Harrison, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odin de Almeida, em vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Odin de Almeida*. (Nº 43.917 — 19-10-66 — Cr\$ 14.000).

**ANÚNCIOS**

**CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA Convocação**

Ficam os senhores associados do Clube de Golfe de Brasília, Convocados para uma Assembléa-Geral Extraordinária, nos termos do § 2º do artigo 23 dos Estatutos, a se realizar no dia 26 de outubro de 1966, terça-feira, no Hotel Nacional de Brasília, às 20.00 horas, em 1ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração nos Estatutos Sociais;
  - 2) Preenchimento de cargos vagos na Comissão Dirigente Provisória.
- Caso não haja "quorum" fica convocada uma outra reunião para o mesmo local e hora acima, do dia 2 de novembro de 1966.

Brasília, 19 de outubro de 1966 — *Francisco Mendes de Luz*, Vice-Presidente — *Sylvia Evelyn Knapp*, Secretária — *José Pereira Lira*, Diretor — *Paulo Watzl*, Diretor — *Roberto Bassous*, Diretor. (Nº 35.378 — 21.10.66 — Cr\$ 6.000)

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA GUANABARA**

**Edital**

De acordo com o art. 56 da Portaria Ministerial nº 49, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, no recente pleito realizado neste Sindicato nos dias 28, 29 e 30 de setembro último, foi eleita a seguinte chapa concorrente: Diretoria (efetivos) — Solino Peres, David Ferreira da Rocha, Adilson Peres, Geraldo Benigno de Araujo Góes, Olímpio Coutinho Filho, José Alves Pereira de Oliveira e Luiz Cláudio Pereira Cavalcanti; Suplentes — Ivan Lemos de Faria, Mário Marins David, Gilvan Alves de Jesus, João Moisés, Oswaldo Rodrigues de Moraes

Filho, Ismael de Souza Moreira e Rossetino Rodrigues Lopes. Conselho Fiscal (efetivos) — Luiz Vianna, João Alberto Guerra e Durval Alves de Andrade; Suplentes — José De Maria, Antonio José Vassão e Ivan de Carvalho Peixoto. Delegados Representantes ao Cons. da Federação (efetivos) — Rubens de Medeiros Tinóco, Olímpio Coutinho Filho e Egbert de Almeida Loyola; Suplentes — Ary Alves Ribeiro, Newton Carvalho e Silva e Itamar Brito Pereira. Estado da Guanabara, 17 de outubro de 1966. — *Luiz Vianna*, Presidente. (Nº 43.524 — 19.10.66 — Cr\$ 7.000)

**DANNEMANN, SIEMSEN, BICHLER & IPANEMA MOREIRA**

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver as seguintes patentes:

- Patente nº 66.567, de 7 de maio de 1963, para "Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo de tratamento preliminar do minério de ferro" de propriedade de Tohoku Denka Kogyo Kabushiki Kaisha, uma sociedade organizada e existente sob as leis do Japão, estabelecida em Tóquio, Japão.
- Patente nº 54.726 — 25 de novembro de 1958 — para "Processo para a preparação de uma nova substância geradora de vitamina D3", de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.
- Patente nº 58.689 — 24 de novembro de 1960 — para "Processo de preparação de novo derivado cuproso" de propriedade de Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.
- Patente nº 66.820 — 7 de outubro de 1963 — para "Material ferro-na-

- nético para frequências muito elevadas", de propriedade de Siemens & Halske Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.
- Patente nº 68.452 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo para tratamento preparatório de peças, em particular peças de ferro e aço, para deformação sem desbaste de metais especialmente para sua estiragem", de propriedade de Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Frankfurt — Mene, Alemanha.
- Patente nº 68.240 — 20 de dezembro de 1963 — para "Processo para prolongar a durabilidade do ferro refratário de cadinhos de redução de ferro gusa", de propriedade de Vöest-Alpine Österreichische Eisen- und Stahlwerke Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial austríaca, estabelecida em Linz-Donau, Austria.
- Patente nº 68.125 — 20 de dezembro de 1963 — para "Fungicidas na base de compostos organo-arsênicos contendo enxofre", de propriedade de Ohsara Noyaku Kabushiki Kaisha, firma industrial e comercial japonesa, estabelecida em Shimizu City, Japão.
- Patente nº 66.806 — 7 de outubro de 1963 — para "Processo para proteção contra a ferrugem por meio de fosfato", de propriedade de Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Frankfurt-Mene, Alemanha.
- Patente nº 59.549 — 24 de outubro de 1960 — para "Processo para o prolongamento da cadeia de ácido levulínico", de propriedade de Invicta Ag. Für Forschung und Patentverwertung, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Luzern, Suíça.
- Patente nº 49.980 — 20 de janeiro de 1956 — para "Processo para a obtenção de produtos parcialmente despolimerizados a partir do latex", de propriedade de Roskilde Medical Company, firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Roskilde, Dinamarca.
- Patente nº 51.881 — 14 de novembro de 1958 — para "Processo para a separação de misturas de ácidos graxos, em componentes de ponto de fusão diversos", de propriedade de Henkel & Cie. G. M. B. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.
- Patente nº 60.296 — 24 de novembro de 1961 — para "Processo para tornar materiais de toda espécie resistentes à água", de propriedade de Böhme Pettechemie G. M. B. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.
- Patente nº 58.668 — 23 de novembro de 1960 — para "Processo para a fabricação de sais complexos orgânicos de metais polivalentes", de propriedade de Böhme Pettechemie G. M. B. H., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Düsseldorf, Alemanha.
- Patente nº 63.223 — 29 de dezembro de 1962 — para "Dispositivo para insulfurar materiais sólidos em banho metálico", de propriedade de Arbed Acierles Reunies de Burbach-Eich-Dudelage Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.
- Patente nº 62.353 — 28 de dezembro de 1962 — para "Processo de fabricação de aço no conversor", de propriedade de Arbed Acierles Reunies de Burbach-Eich-Dudelage Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 62.242 — 23 de dezembro de 1962 — para "Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de aço", de propriedade de Arbed Aciéries Reunies de Burbach-Eich-Dudelange Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e Centre National de Recherches Metallurgiques, sociedade civil, belga, estabelecida em Liège, Bélgica.

Patente nº 71.150 — 3 de dezembro de 1964 — para "Conversores para fabricação de aço", de propriedade de Arbed Aciéries Reunies de Burbach-Eich-Dudelange Société Anonyme, sociedade luxemburguesa, industrial, estabelecida em Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo.

Patente nº 62.649 — 23 de dezembro de 1962 — para "Instalação de transporte para usinas de fundição e semelhantes", de propriedade de Vereinigte Osterreichische Eisen-Und Stahlwerke Ag., firma industrial e comercial austriaca, estabelecida em Linz-Donau, Austria.

Patente nº 56.315 — 2 de outubro de 1959 — para "Processo para a fabricação de poliamidas com pesos moleculares extremamente elevados", de propriedade de Inventa Ag. Für Forschung Und Patentverwertung, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Luzern, Suíça.

Patente nº 4.660 M. U. — 23 de dezembro de 1962 — para "Caixa para lixo com descarregamento pelo fundo", de propriedade de Helena R. Timberg, brasileira, naturalizada, de prendas domésticas, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipaema Moreira, com escritório na Avenida Nilo Peçanha 12 — 11º andar, Caixa Postal 314, ZC-OO, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Em 18 de outubro de 1966 — *Catharina Bigler*.  
(Nº 43.798 — 19-10-66 — Cr\$ 30.000)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
*Eleições*

Pelo presente Edital, faço saber que às 15 horas do dia 2 de dezembro de 1966, será realizada nesta Confederação, à rua Alcindo Guanabara nº 24 — sala 1.712, em 1ª convocação a eleição para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, tudo de acordo com a Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. Nos termos do art. 16 da mesma Portaria, o registro de chapas se encerrará às 15 horas do dia 1º de dezembro de 1966.

Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados à secretaria, em 2 (duas) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos exigidos nas instruções ministeriais sobre eleições sindicais. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente da Confederação, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da confederação, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado em sua sede a relação

do que é obrigatório para o citado registro.

Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação as eleições, em segunda convocação, serão realizadas às 17 horas do mesmo dia 2 de dezembro, para o que ficam convocados, desde já todos os Delegados efetivos do Conselho de Representantes da Confederação.

A sessão preparatória da qualificação dos delegados representantes e eleitores, transcorrerá nas 24 horas que antecedem a realização do pleito, ou seja, das 15 horas do dia 2º de dezembro de 1966, às 15 horas do dia 2 de dezembro de 1966.

Guanabara, 24 de outubro de 1966. — *J. Alceu C. Portocarrero*, Presidente.

(Nº 44.094 — 21.10.66 — Cr\$ 12.000)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Na forma do disposto do item "3" do art. 21º, combinado com o art. 14º, dos Estatutos, convoco as federações filiadas, para através seus Delegados Representantes, participarem das Reuniões Extraordinárias do Conselho de Representantes da Confederação mencionadas abaixo, a serem todas realizadas em sua sede, na rua Alcindo Guanabara nº 24, s/1.712, Estado da Guanabara.

Reunião em 1.12.66, em 1ª convocação às 9 horas, e, se não houver número legal, em 2ª convocação às 10 horas do mesmo dia, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) Retificação da Previsão Orçamentária do exercício de 1966, com Parecer do Conselho Fiscal.

Reunião em 2.12.66, em 1ª convocação às 9 horas, e, se não houver número legal, em 2ª convocação às 10 horas do mesmo dia, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) Assuntos Gerais  
Reunião em 3.12.66, em 1ª convocação às 9 horas, e, se não houver número legal, em 2ª convocação às 10 horas do mesmo dia, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

a) Reforma dos Estatutos da Confederação.

Guanabara, 24 de outubro de 1966. — *J. Alceu C. Portocarrero*, Presidente.  
(Nº 44.093 — 21.10.66 — Cr\$ 9.000)

**AVISO A PRAÇA**

Manoel Messias da Silveira, sócio da firma Calçados Skumap Ltda., de Franca, Estado de São Paulo, avisa que, no dia 12 (doze) de outubro corrente, num ônibus que fazia o percurso de Brasília para Goiânia, na localidade de Alexânia, foi subtraído em uma pasta de couro, contendo entre outros, os seguintes documentos:

2 (duas) Notas Promissórias, emitidas por Franklin de Jesus Cardoso Saraiva, nos valores de Cr\$ 4.420.000 (quatro milhões e quatrocentos e vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 650.000 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente;

1 (uma) Nota Promissória, emitida por José Campelo, no valor de Cr\$ 377.000 (trezentos e setenta e sete mil cruzeiros);

1 (um) Cheque "Visado" de viagem, emitido pelo Banco do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 1.630.000 (um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros);

1 (um) Recibo de máquinas;  
1 (uma) Carteira de Identidade;  
1 (um) Certificado de Reservista;  
1 (um) Título de Eleitor.

Avisa ainda que está procedendo a Anulação Judicial dos Títulos em referência, a fim de salvaguardar interesses seus e dos próprios emitentes.

Brasília, 13 de outubro de 1966. — *Manoel Messias da Silveira* — Rua Alcindo Conrado, 683 — Franca.

Dias: 27, 31-10 e 3-11-66.  
(Nº 35.476 — 26-10-66 — Cr\$ 26.600)

**DECLARAÇÃO**

Clovis Humberto d'El-Rey Sampaio, filho de Genaro da Veiga Sampaio e de Dulce d'El-Rei Sampaio, médico diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 1963, residente à Avenida Bahia número 132, em Ilhéus (Ba), vem de público declarar que, em virtude, de haver se extraviado seu diploma de médico, vai requerer para os devidos fins, uma 2ª (segunda) via na referida Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, por onde foi diplomado.

Ilhéus, 7 de outubro de 1966. — *Clovis Humberto d'El-Rei Sampaio*.  
Dias: 27, 31-10 e 3-11-66.

(Nº 35.454 — 25-10-66 — Cr\$ 10.500)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos efeitos que foram extraviados do nosso estabelecimento comercial, um livro Diário copiador nº 01, devidamente registrado e autenticado no Departamento Nacional do Registro do Comércio. Um bloco de nota fiscal de vendas a prazo de nº 3.351 a 3.400, devidamente autenticado na Prefeitura do Distrito Federal.

Para maior clareza firmamos a presente declaração.

Brasília, 24 de outubro de 1966.  
Dias: 27, 31-10 e 3-11-66.

(Nº 35.456 — 25-10-66 — Cr\$ 10.500)

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.**

**EDITAL**

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, com sede no Edifício IRB-6º andar, comunica que aceitará, em envelopes fechado e la-

**COLEÇÃO DAS  
LEIS DO ESTADO  
DA GUANABARA  
1966  
VOLUME I**

Leis e Decretos de janeiro a abril

DIVULGAÇÃO Nº 964

Preço: Cr\$ 1.600

**A VENDA:**  
Na Guanabara  
Seção de Vendas.  
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:  
Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTES NÚMERO: Cr\$ 150**

crados, até o dia 30 do corrente, às 15:00 horas, propostas para a venda de 2 (dois) automóveis de passeio, marca Aero-Willys, modelos 1961 e 1963; 2 (dois) automóveis de passeio marca DKW-Vemag, modelo 1962 e 1 (uma) Rural-Willys modelo 1962, no estado em que se encontram (todos em funcionamento normal), podendo ser examinados na garagem da TCB, setor de águas e Abastecimento e Edifício IRB-6º andar — Diretoria.

Somente serão aceitas propostas para o lote integral e para pagamento à vista, sendo a proposta mínima no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

A Diretoria da TCB poderá, a qualquer momento e sem que assis a direito aos interessados, anular a presente concorrência.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — *Julio de Carvalho*, Diretor Administrativo.

Dias: 27, 31-10 e 3-11-66.  
(Nº 35.477 — 26-10-66 — Cr\$ 18.600)

**DECLARAÇÃO**

Dulio Ricci, portador Cart. dent. R. G. 368.210 declara para todos os fins de direito, que se extraviou seu diploma de Contador não tendo sido registrado no Ministério de Educação e Cultura.

São Paulo, 21 de outubro de 1966. e Cultura.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.  
(Nº 35.392 — 24.10.66 — Cr\$ 4.800)

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM BOSCO**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital ficam convocados os senhores condôminos do Edifício Dom Bosco para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 8 (oito) de novembro de 1966, a Super Quadra Sul — 310 — local das obras às 20,00 horas em primeira convocação presentes 2/3 dos condôminos ou as 21,00 horas em segunda convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

a) Eleição da Comissão de Condôminos

b) Assuntos Gerais.  
Brasília, 19 de outubro de 1966. — *Ney Sergio Guedes*.

Dias: 25 — 26 e 27.10.66.  
(Nº 35.376 — 21.10.66 — Cr\$ 9.750)

**COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS**

**23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
*2ª Convocação*

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social (11º andar do Edifício Central) em Brasília D.F., às nove horas do dia 31 de outubro em curso para o fim especial de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente à incorporação ao capital de parte do resultado das correções monetárias procedidas até 30 de abril do corrente ano, e reforma estatutária, assim como sobre assuntos correlatos. Os acionistas proprietários de ações no portador, que quiserem participar da Assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário ou em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, na Avenida Afonso Pena nº 1.500, até o dia 27, ficando suspensas as conversões, transferências ou destoramentos até cinco dias antes e após a Assembleia.

Brasília, 25 de outubro de 1966. — *A. Augusto de Lima Neto*, Diretor Superintendente-Geral.

(Nº 35.459 — 25-10-66 — Cr\$ 17.100)